

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Aprova inscrição de candidatos ao Concurso C-50

PÁGINAS: 24 e 25

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DA AGRI-
CULTURA — (Diretoria
Estadual do Pará)

Edital Tomada de Preços
n. 4/73

(D. Oficial)



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM

Aviso — Edital de To-
mada de Preços n. 07/73

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.547

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.382 e
8.383

PORTARIA n. 2.365
Do Governo do Estado

ACÓRDOS ns. 1.732 a
1.742

Do Tribunal de Justiça

—xxxx—
PORTARIAS
Do Tribunal de Contas

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça
Da Justiça do Trabalho

Do Tribunal Regional
Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 8.382, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Homologa a Resolução n.º 45, de 26.4.73, do Conselho de Administração da Federação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n.º 45, de 26 de abril de 1973, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que aprova a reestruturação das Tabelas Numéricas de Funções e Empregos, além de outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N.º 45, DE 26 DE ABRIL DE 1973

Aprova a reestruturação das Tabelas Numéricas de Funções e Empregos que a esta acompanha e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a alínea "b", do artigo 9.º, do Decreto n.º 6.894, de 29 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 59/73—DE, de 12 de abril de 1973;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer do Conselheiro Eng.º José Chaves Camacho, relator do processo n.º 01/73-C. Adm.;

CONSIDERANDO a deliberação unânime tomada em sessão nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovada a reestruturação das Tabelas Numéricas do Pessoal da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que a esta acompanha.

Art. 2.º — A despesa com a modificação da Tabela de Pessoal com a criação de novos cargos, proposta pela Diretoria Executiva, objeto do processo n.º 01/73, correrão à conta da abertura de Crédito Adicional Especial, cujos recursos deverão advir de cancelamento de parte da dotação de Pessoal do Orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 26 de abril de 1973.

Eng.º CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

— F T E R P A —

TABELA NUMÉRICA DO PESSOAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA TABELA NUMÉRICA DE FUNÇÕES E EMPREGOS

Ref.	Discriminação	Número de Funções Anterior	Atual
------	---------------	-------------------------------	-------

I—ÓRGÃO DELIBERATIVO

1—Conselho de Administração

Pro-Labore	Secretário	1	1
05	Escriturário	1	1

02	Contínuo	1	1
II—ÓRGÃOS EXECUTIVOS			
A. Diretoria Executiva			
1. Gabinete da Diretoria Executiva			
FC	Diretor Executivo	1	1
GF—2	Chefe de Gabinete	1	1
07	Oficial Administrativo	1	1
05	Escriturário	1	1
03	Motorista	1	1
02	Contínuo	1	1
1.1. Assessoria Jurídica			
GF—1	Chefe da Assessoria Jurídica	1	1
10	Advogado	1	1
4	Auxiliar de Escritório	1	1
1.2. Setor de Relações Públicas			
GF—3	Chefe de Setor	1	1
09	Assessor de Relações Públicas	1	1
04	Auxiliar de Escritório	1	1
B. Divisão Administrativa			
10	Chefe de Divisão	1	1
10	Economista	1	1
09	Assistente Social	1	1
09	Contador	1	1
08	Pagador	1	1
08	Técnico em Contabilidade	2	2
07	Oficial Administrativo	1	1
07	Mecanógrafo	1	1
07	Almoxarife	1	1
05	Auxiliar de Mecanógrafo	1	1
05	Escriturário	1	2
04	Auxiliar de Escritório	1	2
04	Enfermeiro	1	1
03	Motorista	1	1
02	Contínuo	1	2
C. Divisão Técnica			
10	Chefe de Divisão	1	1
10	Engenheiro	1	1
10	Arquiteto	1	1
07	Desenhista	1	1
05	Auxiliar de Engenheiro	2	2
05	Escriturário	1	1
02	Contínuo	1	1
D. Divisão de Operações			
10	Chefe de Divisão	1	1
08	Estatístico	1	1
GF—4	Administrador	1	1
05	Escriturário	1	1
04	Auxiliar de Escritório	—	3
03	Eletricista	1	1
03	Bombeiro	1	1
03	Pedreiro	1	1
03	Mecânico	—	1
03	Zelador	2	2
03	Atendente	1	2
02	Vigilante	20	24
02	Contínuo	1	1
01	Servente	2	2

III—COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

05	Escriturário	1	1
VI—ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL			
GF—5	Administrador	1	1
04	Auxiliar de Escritório	1	1
03	Zelador	1	1
02	Vigilante	9	12
01	Servente	3	3

IV—ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRAGANÇA

GF—5	Administrador	1	1
------	---------------	---	---

04	Auxiliar de Escritório	1	1
03	Zelador	1	1
02	Vigilante	7	10
01	Servente	2	2
V—ABRIGO DE PASSAGEIROS DE SALINOPOLIS			
01	Servente	2	3
(G. — Reg. n. 1.785)			

DECRETO N.º 8.383, DE 11 DE JUNHO DE 1973.

Aprova o Regulamento da Lei n.º 4.418, de 28 de outubro de 1972, sobre a obrigatoriedade da matrícula e vacinação anti-rábica dos cães.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Pará, e de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 4.418, de 28 de outubro de 1972.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Lei n. 4.418/72, de 28.10.72, que dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula e vacinação anti-rábica dos cães, e a seguir descrito.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

REGULAMENTO

TÍTULO I

Do Licenciamento e vacinação anti-rábica de cães.

Art. 1.º — Na forma do estabelecido na Lei n. 4.418, de 28 de outubro de 1972, fica instituída, no Estado do Pará, a obrigatoriedade anual do licenciamento e vacinação anti-rábica dos cães;

Art. 2.º — O licenciamento a que se refere o artigo anterior será concedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, através seus órgãos próprios, condicionado à prévia ou simultânea vacinação ou revacinação anti-rábica;

Art. 3.º — A vacinação ou revacinação anti-rábica dos cães será processada diretamente pela Secretaria de Estado de Saúde Pública ou por quaisquer órgãos credenciados ou aceitos pela mesma;

Art. 4.º — O primeiro licenciamento e correspondente vacinação deverão ocorrer ao completarem os animais (6) seis meses de idade, renovando-se ambos a cada período de (12) doze meses;

Art. 5.º — Por ocasião do primeiro licenciamento, serão exigidos e/ou registrados, para fins de cadastro, os seguintes dados:

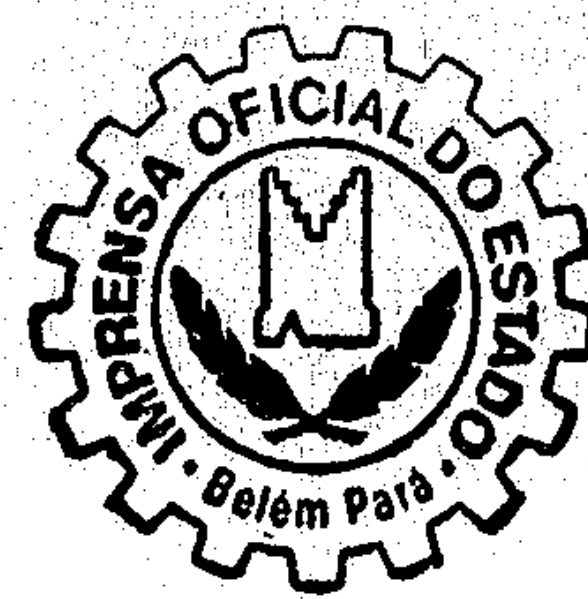
- I — o número de ordem de apresentação do animal, número esse que passará a identificá-lo;
- II — o nome e residência do proprietário do animal;
- III — o nome (se houver), idade, sexo, raça, cor, pêlo e outros sinais característicos do animal e que possam identificá-lo.

Art. 6.º — Ao licenciamento e vacinação ou à sua renovação anual corresponderão um atestado e uma plaqueta numerada, esta na forma do inciso I do art. 5.º da presente Regulamentação e que acompanhará permanentemente o animal, presa ou fixada à respectiva coleira.

TÍTULO II

Das normas complementares

Art. 7.º — Os animais encontrados na via pública sem a



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator Chefe
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital :	Cr\$	Vendas de D.O. :	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados		Publicações	
e Municípios :		Pág. comum, ca-	
		da centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	180,00	lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominado para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESÃO DO PARÁ À
INDEPENDÊNCIA
1823—1973

identificação, mencionada na presente Regulamentação, serão apreendidos ou capturados e mantidos sob guarda durante (72) setenta e duas horas;

Parágrafo 1.º — Reclamado o animal nesse prazo, por qualquer pessoa ou entidade, será o mesmo liberado após a necessária vacinação e licenciamento, ressarcidas pelo resgatante as despesas competentes, inclusive aquelas referentes à alimentação do animal no período de retenção, além de u'a multa correspondente a 10% do salário mínimo da região.

Parágrafo 2.º — Expirado o prazo sem que seja reclamado ou resgatado o animal, será dado ao mesmo o destino que a Secretaria de Estado de Saúde Pública julgar conveniente.

Art. 8.º — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, para os efeitos desta Regulamentação, estabelecerá os entendimentos, entrosamentos ou Convênios que julgar necessários com quaisquer pessoas ou Entidades, inclusive com as Prefeituras Municipais e o Serviço de Defesa Sanitária Animal do Ministério de Agricultura;

Art. 9.º — A presente Regulamentação vigorará, inicialmente, para a Capital do Estado, devendo a SESPA progressivamente estende-la aos Municípios interioranos, con-

soante as condições que regem a espécie;

Art. 10 — Consideram-se incorporados à presente Regulamentação todos os princípios e normas porventura existentes no Código Nacional de Saúde, Tratados e Acordos Internacionais que regem a espécie.

PORTARIA N. 2.365, DE 11 DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar a assinatura do "ponto" aos professores, educadores, técnicos em educação especial, especialistas no tratamento e causas da excepcionalidade, servidores do Estado, que venham a comprovar suas participações ao VI Congresso da Federação Nacional das APAES a realizar-se no período de 22 a 27 de julho de 1973, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

S E C R E T A R I A

GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO

PORTARIA N. 034 DE 12 DE
JUNHO DE 1973

O Diretor Presidente, em exer-

cício da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

RESOLVE:—

Dispensar a pedido, a partir desta data, Reinaldo Rodrigues Marvão, Contabilista lotado nesta Repartição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. FERNANDO FARIAS
PINTO — Diretor Presidente,
em exercício

A N Ú N C I O S

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
C.G.C.M.F. — 04.953.915/001

Capital Autorizado Cr\$ 30.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 14.239.642,00
Capital Integralizado Cr\$ 13.039.144,00

Ata da Assembléia Geral Ordinária da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, realizada no dia 26 de março de 1973.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil, novecentos e setenta e três (1973), às 9:00 hs., na sede social da empresa, à rua Treze de Maio 82, conjunto 503/504, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes os Acionistas representantes da maioria absoluta do capital social da Sociedade, portadores de 5.705.791 (cinco milhões setecentas e cinco mil setecentas e noventa e uma) ações ordinárias, com direito e igual número de votos, conforme registrado no livro de presença, foi instalada a presente Assembléia Geral Ordinária pelo Sr. João Pereira dos Santos, no desempenho da presidência, na forma autorizada nos Estatutos Sociais. Constatado o número legal para funcionamento da Assembléia, o Senhor Presidente, declarando aberto os trabalhos, convidou o Acionista Orlando Souza Filho, para secretariar a reunião. Em seguida, solicitou a este que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 1973, vasado nos seguintes termos: "COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE — CGCMF n. 04.953.915/001 — CONVOCAÇÃO — Ficam convocados, os Se-

nhores Acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à rua 13 de Maio, 82, conjuntos 503/504, nesta cidade de Belém, às 9:00 hs. do dia 26 de março de 1973, para deliberarem sobre a seguinte matéria da ordem do dia: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço e Contas de Resultado do exercício encerrado em 31.12.72; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição da Diretoria; e) Eleição do Conselho Fiscal; f) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; g) O que ocorrer. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2627/40, de 26 de setembro de 1940. Belém, 12 de fevereiro de 1973. a) Diretoria". Após a leitura, a Assembléia, por unanimidade, dispensou a transcrição destes documentos em Ata. A seguir, o Senhor Presidente, submeteu à discussão as contas do exercício, e como ninguém fizesse uso da palavra e a Assembléia declarasse habilitada a votar, foram, as referidas contas postas sob apreciação e aprovadas à unanimidade, abstando-se de votar os legalmente impedidos e ao passar à letra "d" da pauta, o Senhor Presidente informou que, a 21 do corrente, havia sido endereçada à SUDAM expediente relativo à transferência do controle acionário da Empresa, mas que, até aquele momento, não havia sido recebido o expediente de resposta, o que obrigava a solicitar da Assembléia sobrestamento daquela reunião até o recebimento desse expediente, sem o qual os trabalhos não poderiam ter continuidade. A sugestão mereceu total aprovação. Aos trinta dias do mês de março de 1973, às 16:00 hs., o Senhor Presidente reabriu a Assembléia Ordinária suspensa no dia 26 passado, para abordar o assunto contido na letra "d" da pauta da reunião, esclai-

recendo, antes, ter a SUDAM anuído na transferência do controle acionário da Sociedade. A vista disto, iria proceder a eleição da Diretoria, para um período de dois (2) anos, consoante previsto nos Estatutos Sociais. Procedida a votação, apurou-se que, por 5.705.791 (cinco milhões setecentos e cinco mil setecentos e noventa e um) votos, foram eleitos para compor a Diretoria, as seguintes pessoas: para Diretor Presidente, João Pereira dos Santos, brasileiro casado, industrial, C.I.C. n. 001645694, Carteira de Identidade n. 431625 do Estado de Pernambuco, residente à Av. 17 de Agosto, 1112, em Recife, Estado de Pernambuco; para Diretor Comercial, Marechal Oswaldo Cordeiro de Farias, C.I.C. 002761467, Carteira de Identidade n. 238 6a. via — Ministério do Exército, brasileiro, casado, industrial, residente à Paç. Eugênio Jardim, 42 apto. 502 — Copacabana — Rio de Janeiro—Guanabara; para Diretor Industrial, Coronel Alacid da Silva Nunes, brasileiro, casado, industrial, C.I.C. 000841232, Carteira de Identidade n. 12970 — Ministério do Exército, residente à Av. Governador José Malcher, 597 nesta capital e para Diretor Financeiro, Rosomiro Arrais, Brasileiro, casado, advogado, C.I.C. 000267602, Carteira de Identidade n. 240.927 da SEGUP, residente à Av. Nazaré, 405 apto. 101 nesta cidade. O Senhor Presidente, em seguida deu posse aos eleitos. Passando à letra "e" do Edital de Convocação, o Senhor Presidente anunciou que iria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Procedida a votação, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, as seguintes pessoas, para membros efetivos: Antônio José Fonseca Gillet, Joaquim Nunes Alves e Alfredo Silva de Moraes Rego; para Suplentes: Osvaldo Magalhães, Nicolau Cruz Soares da Costa e Nero Abranches Filho. Passando a letra "f" da pauta relativa aos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, o Senhor Presidente propôs e foi aceito por unanimidade que, em face do projeto ainda estar em fase de implantação e, por conseguinte, não produzir renda, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nada perceberiam a título de honorários. Passando à letra "g" da referida pauta, o Senhor Presidente falou sobre as medidas urgentes que devem ser tomadas com absoluta prioridade de modo a permitir a perfeita reformulação do Projeto original a ser apresentado à SUDAM, no devido tempo. Em seguida, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E como ninguém mais o fizesse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Seguem-se as assinaturas: João Pereira dos Santos, Orlando Souza Filho e José Antônio Fonseca Gillet. Certifico que a presente é cópia fiel e integrante do original lavrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Belém-Pa., 26 de março de 1973. Orlando Souza Filho.

Raimundo Tadeu do Nascimento

Contador — CRC—Pa. 0387

C.P.F. 001076112

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Orlando Souza Filho.

Belém, 25 de abril de 1973

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	Cr\$	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$	5,00
	Cr\$	15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador(x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Raimundo Tadeu do Nascimento, CPF—MF n. 001.076.112, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 3.1.1973, sob número de ordem 23/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 24 de maio de 1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Adm. Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 26 de abril de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18.05.73, contendo 3 folhas de ns. 3231-33 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 962/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2338 — Dia — 13.6.73)

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

C.G.C. 04.911.095

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

GEMEC/RCA — 72/254

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os senhores acionistas de Perfumarias Phebo S.A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 20 (vinte) de junho corrente, às 16:00 horas em nossa sede social sita à Trav. Quintino Bocaiuva 687, nesta Cidade, para deliberarem sobre:

- 1 — Aumento de Capital Social com Incentivos Fiscais da Lei 5174/66;
- 2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 11 de junho de 1973.

FAUSTO SOARES FILHO

Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 2320 — Dias 13, 14 e 15/6/73)

VIÚVA MARCOS BELICHA te:

COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

C o n v o c a ç ã o

Convidamos os Senhores acionistas de "Viúva Marcos Belicha Comércio S.A.", — para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de junho de 1973, às 20 horas em sua sede social, sita à Rua Siqueira Campos número 8, a fim de deliberarem sobre o seguin-

- a) Legalização do aumento de Capital;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Obidos, (Pa), 11 de junho de 1973.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2329 —
Dia — 13.6.73)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, realizada no dia 30 de abril de 1973.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, pelas 10,00 horas, reuniram-se, em sua sede social, à rua 13 de Maio, 82, conjuntos 503 a 504, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, presentes mais de dois terços dos acionistas com direito a voto e poder de deliberação, por serem titulares de ações ordinárias, conforme se verifica no Livro de Presenças. Afim de dar início aos trabalhos, assumiu a presidência, por indicação dos acionistas presentes, o Senhor João Pereira dos Santos, diretor Presidente, que convocou ao Senhor Marcílio Vianna para secretariar, solicitando, de imediato, a conferência e encerramento do Livro de Presenças, o que foi feito. Em seguida, determinou, o Senhor Presidente, a conferência das ações representativas do capital social com direito a voto, depositadas no Caixa da Empresa, o que também foi executado e tudo encontrado em perfeita consonância com a lei e dispositivos estatutários. O Senhor Presidente declarando aberta a Assembléia, solicitou ao Senhor Secretário, para proceder a leitura do Edital publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 12, 13 e 14 do corrente, e no matutino "O Liberal", nos dias 11, 12 e 13, também do corrente mês, vasado nos seguintes termos: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre — CGCMF n.º 04.953.915/001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª. Convocação. São convidados os acionistas da empresa Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, para a reunião, de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1973, na sede social, à rua 13 de Maio, n.º 82, conjuntos 503/504, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia: a) Apreciação de Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que autorizou a reforma e consolidação dos Estatutos Sociais da Sociedade; b) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie. Belém, 10 de abril de 1973. aa) João Pereira dos Santos, Presidente e Alacid da Silva Nunes, diretor Industrial. Em seguida, o Senhor Presidente determinou fosse feita a leitura da Proposta da Diretoria submetida ao Conselho Fiscal e o parecer deste órgão, antecipadamente distribuídos por cópias aos senhores acionistas, informando que se encontravam sobre a mesa os demais elementos de consulta, os quais estavam à disposição da Assembléia. A Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, lidos pelo Senhor Secretário, estavam assim redigidos: "Senhores Acionistas — A reformulação do projeto original do parque cimenteiro de Monte Alegre, dando-lhe maior dimensionamento, paralelo ao período de estudos, implantação e operação que serão efetuados naquele município, além de exigirem maior dinâmica executiva, conduzem a elevação do número de diretores, embora sem remuneração, como decidido na Assembléia Geral Ordinária levada a efeito a 26 de março do ano em curso, a par de uma redistribuição de incumbências. As principais alterações introduzidas, entre as quais a de opção pelo regime do PIS, obrigaram a um trabalho de consolidação dos Estatutos Sociais, cujo projeto, a seguir transcrito, a Diretoria submetida à elevação da consideração dessa soberana Assembléia. Previamente ouvido o Conselho Fiscal. Belém, 09 de abril de 1973. aa) João Pereira dos Santos, Alacid da Silva Nunes e Rosomiro Arrais. CAPÍTULO PRIMEIRO — Denominação, Constituição, sede, fins e duração — Artigo Primeiro — A Companhia Agro Industrial de Monte Alegre é uma sociedade anônima de capital autorizado que se rege pelos presentes Estatutos, de acordo com as leis das Socieda-

des por ações e demais disposições legais pertinentes, estando autorizada, a funcionar como empresa de mineração pelo Alvará n.º 506, de 10 de maio de 1968. Artigo Segundo — A Sociedade tem por objeto a mineração geral, o beneficiamento, a transformação, a industrialização de calcário e outros minerais exporados em terras de sua propriedade ou de terceiros notadamente a transformação, produção e a comercialização de clínquer, de cimento e outros produtos minerais, podendo também, dedicar-se à agricultura e à pecuária: ao comércio nacional e internacional e outras atividades conexas ou correlatas ao seu objetivo. Artigo Terceiro — A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Artigo Quarto — O prazo de duração da sociedade é de 100 (cem) anos, contados da data do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por deliberação de Assembléia Geral. CAPÍTULO SEGUNDO — Do capital e das Ações — Artigo Quinto — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) representado por 7.070.000 (Sete milhões e setenta mil) ações ordinárias nominativas, 16.430.000 (Dezesseis milhões, quatrocentas e trinta mil) ações preferenciais nominativas classe "A" a serem subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais (Decreto-Lei 756/69) e 6.500.000 (Seis milhões e quinhentos mil) ações preferenciais classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § Primeiro — As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis e não resgatáveis, durante cinco (5) anos, contados da data de sua emissão. § Segundo — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais e nem estas naquelas. Artigo Sexto — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo Setimo — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração

estatutária, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro de trinta (30) dias de cada emissão. Artigo Oitavo — A emissão das ações ordinárias e das preferenciais classe "B" dentro dos limites estabelecidos, exigirá a integralização de quinze (15) por cento no ato da subscrição, devendo, o restante, ser integralizado em cinco (5) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de trinta (30) dias da data da referida subscrição. A subscrição e integralização das ações preferenciais classe "A", processar-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto Lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969. § Único — a emissão de ações ordinárias para integralização com crédito de acionistas detentores de ações da mesma espécie existentes na sociedade, não dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral. Artigo Nono — A emissão de ações dependerá exclusivamente de autorização da Diretoria, porém não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § Único — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de ações da sociedade, ainda que dentro do capital autorizado. Artigo Décimo — É assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da espécie, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão, em caso de elevação do capital autorizado. § Único — O direito, de preferência previsto neste artigo, será exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data da Assembléia Geral que autorizar o referido aumento. Não exercitado esse direito no prazo previsto, poderá a diretoria livremente colocar as ações entre os outros acionistas ou entre terceiros. Artigo Undécimo — As ações preferenciais de ambas as classes é garantida prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de seis (6) por cento, calculados sobre o seu valor nominal. Artigo Duodécimo — As ações preferen-

ciais de ambas as classes, poderão ser resgatadas pela sociedade, após o prazo de cinco (5) anos, contados da data da subscrição, e este resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis se existirem na sociedade, após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a redução ou a manutenção do montante do capital. § Único — As ações preferenciais classe "A", serão resgatadas pelo seu valor nominal e, as ações preferenciais classe "B", pelo valor decorrente de avaliação pericial efetuada por três (3) peritos, dos quais dois (2) serão indicados pelo Conselho Regional dos Economistas Profissionais, seção do Estado do Pará. Artigo Décimo quarto — A posse de uma ou mais ações da sociedade de quaisquer categorias suporta ao acionista detentor, a aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas em Assembléia Geral. CAPÍTULO TERCEIRO — Da Administração — Artigo Décimo quinto — A sociedade é administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, sendo um Superintendente, um Presidente, um vice-Presidente, um Gerente, um Secretário e um Executivo, todos eleitos por três (3) anos, podendo ser reeleitos. § Primeiro — Os diretores caucionarão para garantia da responsabilidade de sua gestão, cinquenta (50) ações da sociedade, próprias ou de outrem. § Segundo — Os diretores Superintendente, vice-Presidente e Gerente se substituirão nas faltas e impedimentos, sucessiva e reciprocamente. Os diretores Presidente, Secretário e Executivo, substituem-se entre si, sucessiva e reciprocamente. § Terceiro — A Assembléia Geral fixará os honorários mensais dos Diretores, os quais serão levados à conta de despesas gerais, até o limite fixado na legislação do imposto de renda. § Quarto — A sociedade será representada validamente, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pelo menos por dois

(2) de seus Diretores, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte. § Quinto — As alienações, transferências, constituição de ônus e/ou qualquer gravame sobre bens móveis ou diretores reais, bem como a emissão de letras de câmbio, notas promissórias, prestação de fianças, garantias e avais em favor de associados titulares de ações ordinárias, somente, poderão ser feitas, validamente, por dois (2) diretores, sendo um deles, obrigatoriamente o Superintendente, o vice-presidente e o Gerente. Artigo Décimo sexto — A diretoria tem poderes e atribuições necessárias à administração e ao regular funcionamento da sociedade, podendo convocar novos diretores, acionistas ou não, para o preenchimento de vagas eventualmente ocorridas, decorrentes de renúncia, falecimento, impedimentos ou licença, até a data da Assembléia Geral Ordinária e bem assim conceder fianças, garantias e avais em favor da Empresa, deliberar sobre qualquer matéria relacionada com o objetivo social, ou sobre novas atividades ou supressão de quaisquer das existentes, inclusive, abertura de filiais e depósitos, em qualquer parte do território nacional, "ad referendum" da Assembléia Geral. § Primeiro — Fica vedado à diretoria e aos seus diretores, individualmente, emitir, aceitar, avalizar, ou endossar títulos de favor, em benefício de qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem assim dar ou prestar fiança, ressalvado o disposto no parágrafo quinto deste artigo. Artigo décimo sétimo — Compete ao diretor Superintendente: 1o.) — individualmente: a) superintender as atividades sociais da empresa; b) convocar e presidir as reuniões da diretoria; c) convocar as Assembléias Gerais; 2o.) em conjunto com outro diretor: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; d) assumir obrigações, realizar operações de créditos, emitir, aceitar, avalizar e endossar duplicatas, notas promissórias, cheques, e

títulos equiparados, bem como movimentar as contas bancárias e outras resultantes das atividades sociais, recebendo valores e quantias e dando recibo e quitação. Artigo décimo oitavo — Compete ao diretor Presidente: a) representar a sociedade nas suas relações com os diversos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e autárquica; b) assistir ao Superintendente em todas as atribuições a este conferidas pelos presentes estatutos. Artigo décimo nono — Compete ao diretor vice-Presidente: a) substituir ao superintendente nos seus impedimentos ou licenças; b) convocar e presidir as reuniões de diretoria; c) representar a sociedade em conjunto com outro diretor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; d) convocar com outro diretor, as Assembléias Gerais; e) juntamente com outro diretor, assumir obrigações, realizar operações de crédito, emitir, aceitar, avalizar e endossar duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de câmbio, saques e títulos equiparados, bem como movimentar as contas bancárias e outras resultantes das atividades sociais, recebendo valores e quantias e dando recibos e quitação; f) ter a seu cargo os programas de expansão da empresa. Artigo vigésimo — Compete ao diretor gerente: a) representar a sociedade em suas relações públicas; b) ter a seu cargo as projeções econômicas da empresa; c) substituir o Superintendente e o vice-Presidente em suas ausências e impedimentos; d) convocar, com outro diretor, as Assembléias Gerais. Artigo vigésimo primeiro — Compete ao diretor Secretário: a) ter a seu cargo os livros sociais da empresa; b) fiscalizar a boa execução contábil, jurídica e fiscal da empresa; c) convocar, com outro diretor, as Assembléias Gerais; d) assistir aos diretores Superintendentes, vice-Presidente e Gerente. Artigo vigésimo segundo — Compete ao diretor Executivo: a) supervisionar todos os departamentos da empresa; b) apresentar mensalmente aos demais

membros da diretoria, relatórios das atividades da empresa, assim como de modificações, ampliações e aperfeiçoamentos que entenda, sejam necessários; c) admitir, contratar, licenciar, promover, transferir e dispensar funcionários auxiliares, empregados, técnicos e operários, fixando-lhes os respectivos vencimentos e salários. CAPÍTULO QUARTO — Do Conselho Fiscal. — Artigo vigésimo terceiro — A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § Único — Os membros do conselho Fiscal exercem as atribuições e deveres que lhes são conferidos por lei, sendo a sua remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO QUINTO — Da Assembléia Geral. Artigo vigésimo quarto — A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade e será convocada ordinariamente até o fim do mês de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. § primeiro — A convocação e o funcionamento da Assembléia Geral obedecerão ao disposto na legislação vigente. § segundo — A Assembléia Geral se reúne e delibera validamente em qualquer de suas convocações, com a presença de acionistas que representem sempre, e no mínimo, cinquenta e um (51) por cento do capital social com direito a voto, ressalvadas as hipóteses em que a lei exige "quorum" maior. § terceiro — A mesa será composta de um Presidente, obrigatoriamente acionista e de um Secretário, de livre escolha dos acionistas presentes. § quarto — As deliberações serão tomadas em votação nominal ou por escrutínio secreto por maioria absoluta dos acionistas presentes, pessoalmente ou por procuração, cada ação dando direito a um voto. CAPÍTULO SEXTO. Do exercício social — Artigo vigésimo quinto — No dia 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade, e dos lucros líquidos, far-se-ão

as seguintes destinações: a) calcular-se-á a importância correspondente a cinco (5) por cento para Constituição do fundo de Reserva Legal, o qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista em lei; b) deduzir-se-á a importância que foi atribuída para pagamento de dividendos às ações preferenciais, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral Ordinária; c) a critério da diretoria far-se-á uma reserva especial para atender a obsolescência dos materiais e equipamentos industriais da empresa; d) criar-se-á um Fundo para novos investimentos ao qual creditar-se-á uma parcela do lucro de cada exercício, cuja fixação ficará a critério da diretoria; e) destacar-se-á também do lucro líquido, a critério da diretoria, uma parcela para constituição de um fundo de amortização das instalações fixas e industriais da empresa. As deduções e ou destaques previstos neste artigo e o remanescente dependerão para sua aplicação de homologação da Assembleia Geral Ordinária, após conhecer a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Artigo vigésimo sexto — A diretoria poderá, se achar conveniente, durante o ano social, encerrar dois (2) ou mais balanços e dar destinação dos valores adequados, ouvido o Conselho Fiscal, o que deverá ser submetido à consideração de Assembleia Geral Extraordinária. CAPÍTULO SÉTIMO — Disposições Gerais — Artigo vigésimo sétimo — O exercício Social coincidirá com o ano civil. Artigo vigésimo oitavo — Aplicam-se aos casos omissos nestes Estatutos as regras da legislação vigente devendo deliberar a Assembleia Geral na hipótese de que esta seja também omissa. Parecer do Conselho Fiscal. "Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, após examinarmos a proposta da diretoria pertinente à reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, ajustando-o à realidade atual

e futura, somos de parecer favorável à sua aprovação, sem quaisquer restrições. Belém, 12 de abril de 1973. aa) Antonio José Fonseca Gillet, Alfredo da Silva Moraes Rego e Joaquim Nunes Alves. Finda a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer favorável oferecido à masina pelo Conselho Fiscal, o Senhor Presidente procedeu aos esclarecimentos que considerava necessários a uma melhor compreensão das modificações introduzidas no corpo do estatuto Social. Finda a exposição, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, e como ninguém se pronunciou, em votação, apurando-se unânime aprovação por parte de todos os presentes detentores de direito de voto. A seguir, o acionista Antonio José Fonseca Gillet solicitou a palavra para que fosse procedido o enquadramento e o remanejamento dos atuais diretores na estrutura administrativa que vinha de ser aprovada assim como a indicação do Senhor José Bernardino Pereira dos Santos, para ocupar o cargo de diretor Gerente, e a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária da Empresa, quando, tinha, certeza, seria confirmado. Posta em Discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando a diretoria assim distribuída: diretor Superintendente — João Pereira dos Santos; diretor Presidente — Marechal Oswaldo Cordéiro de Farias; diretor vice-Presidente — João Pereira dos Santos Filho; diretor Gerente — José Bernardino Pereira dos Santos; diretor Secretário — Rosomiro Arrais; diretor Executivo — Alacid da Silva Nunes. E nada mais tendo sido discutido, o Senhor Presidente suspendeu a Assembleia pelo prazo necessário à lavratura desta no Livro competente e que vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e por todos os presentes. Seguem-se as assinaturas: João Pereira dos Santos, Marcílio Vianna, João Pereira dos Santos Filho, Antonio José Fonseca Gillet e Orlando Souza Filho. Certifico que a presente é cópia fiel e integrante do original

lavrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Belém, 30 de abril de 1973

Marcílio Vianna

Raimundo Tadeu do Nascimento

Contador CRC—Pa. 0387
C.P.F. 001076112

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos 10,00

Taxa de Fiscalização e

Serviços Diversos 5,00

Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Raimundo T. do Nascimento CPF—MF n. 001076112, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 3.1.1973, sob o número de ordem 23/72, estando pois o

referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 2.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 28 de maio de 1973.

Yolanda de Brito Salomão

Of. de Administração

Padrão "H"

CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 23 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 3360/66 e que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1003/73. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de maio de 1973.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. — n. 2339 —

Dia: 13.6.73).

CIMENTOS DO BRASIL S. A. — (CIBRASA)

CGC—MF n. 04.898.425/001

Assembleia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas da empresa CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 25 de junho de 1973, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior;
- Alteração dos Estatutos Sociais; e
- Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembleia em espécie.

Belém, 12 de junho de 1973

a) Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 2337 — Dias — 13, 14 e 15.6.73)

COMPANHIA AGROPECUARIA PAU D'ARCO

C.G.C. (MF) 04935219/001

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e o que determina o Artigo 88 das Sociedades por Ações e em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a sessão da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de junho de 1973, às 17:00 horas em sua sede social, na Fazenda

Pau D'arco, em Conceição do Araguaia Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apresentação das Contas de Diretoria no exercício de 1973 — ano base 1972;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas do mesmo exercício;
- c) Outros assuntos.

Conceição do Araguaia, 6 de junho de 1973.

João Lanari do Val

Diretor-Gerente

C.P.F. 038668668

(Ext. Reg. n. 2310 — Dias — 12, 13 e 14.6.73)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA PALMITAL

C.G.C. MF 04935185/001

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e o que determina o Artigo 88 das Sociedades por Ações e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de junho de 1973, às 17:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Palmital, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apresentação das Contas de Diretoria no exercício de 1973 — ano base 1972;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício;
- c) Outros assuntos.

Conceição do Araguaia, 6 de junho de 1973.

JOÃO LANARI DO VAL

Diretor-Gerente

C.P.F. 038668668

(Ext. Reg. n. 2314 — Dias 12, 13 e 14/6/73)

AGROPASTORIL SUL DO PARÁ S/A

C.G.C. MF 04952115/001

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e o que determina o Artigo 88 das Sociedades por Ações e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de junho de 1973, às 17:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, em Conceição do Araguaia Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apresentação das Contas de Diretoria no exercício de 1973 — ano base 1972;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício;

c) Outros assuntos.

Conceição do Araguaia, 6 de junho de 1973.

JOÃO LANARI DO VAL

Diretor-Gerente

C.P.F. 038668668

(Ext. Reg. n. 2313 — Dias 12, 13, e 14/6/73)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA NAZARETH

C.G.C. MF 04.935.193/001

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e o que determina o Artigo 88 das Sociedades por Ações e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de Junho de 1973, às 17:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, em Conceição do Araguaia Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apresentação das Contas de Diretoria no exercício de 1973 — ano base 1972;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício;
- c) Outros assuntos.

Conceição do Araguaia, 06 de junho de 1973.

JOÃO LANARI DO VAL

Diretor-Gerente

C.P.F. 038668668

(Ext. Reg. n. 2312 — Dias 12, 13 e 14/6/73)

AGROPASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A

C.G.C. MF 04952123/001

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e o que determina o Artigo 88 das Sociedades por Ações e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de Junho de 1973, às 17:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Conceição do Araguaia, em Conceição do Araguaia Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apresentação das Contas de Diretoria no exercício de 1973 — ano base 1972;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício;
- c) Outros assuntos.

Conceição do Araguaia, 06 de junho de 1973.

JOÃO LANARI DO VAL

Diretor-Gerente

C.P.F. 038668668

(Ext. Reg. n. 2311 — Dias 12, 13 e 14/6/73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
MATADOURO DO MAGUARI
EDITAL

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria n. sessenta (60) datada de 6 de junho de 1973, NOTIFICO o Sr. Mário Miranda Moraes, ex tranumerário-diarista, com a função de Servente — Referên-

cia I, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 11 a 15 de junho do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional. E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 9 de

junho de 1973.

EURICO SILVA DE VILHENA
Presidente da Comissão
(G. — Reg. n. 177)

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL DO
PARÁ
GRUPO EXECUTIVO DE
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

Tomada de Preços n. 4/73
Aos senhores interessados chamamos atenção para o

Edital que se encontra afixado na Seção de Material à Avenida Almirante Barroso número 5.384, nesta Cidade (Granja Santa Lúcia), para aquisição de materiais diversos para irrigação, conforme discriminação na citada tomada.

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicados pela Comissão.
(Ext. Reg. n. 2332 — Dias — 13, 15 e 21.6.73)

**Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL DO
PARÁ**

**GRUPO EXECUTIVO DE
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL**

Tomada de Preços nº 5/73

Aos senhores interessados chamamos atenção para o Edital que se encontra afixado na Seção de Material à Avenida Almirante Barroso número 5.384, nesta cidade (Granja Santa Lúcia) para aquisição de uma: Motoniveladora modelo NIV-110, acoplada a trator com motor Perkins A6-357, 90 CV, 6 cilindros em linha, 6 marchas a frente e 1 a ré, transmissão mecânica, monodisco de 12", controle força e direção hidráulica, conjunto de lâminas de 10 pés, escarificador de pressão máxima no solo, 2.600 quilos, largura de corte 945 mm, 8 (oito) dentes e acionamento hidráulico.

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicado.

(Ext. Reg. n. 2331 — Dias — 13, 15 e 21.6.73)

**Departamento de
Estradas de Rodagem
DER-PA
A V I S O**

**EDITAL DE TOMADA
DE PREÇOS N. 07/73**

Avisamos aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, o Edital de Tomada de Preços n. 07/73, referente à adjudicação de serviço de terraplenagem e revestimento primário na Rodovia PA.13.

Data para recebimento e abertura das propostas — 18 de junho de 1973, às 10,00 horas.

Valor da Caução — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Belém, 08. de junho de 1973.
Eng.º José Chaves Camacho

Presidente da CPTP
(Ext. — Reg. n. 2327 — Dias — 13 e 14.6.73)

**DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO
Divisão do Material**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de sucata de ferro, existentes no Matadouro do Maguari, constante de caldeira, digestor, outros equipamentos diversos, inservíveis para o serviço público.

a) As propostas em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Manoel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP — 9o. andar, sala 906, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às (16) dezesseis horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas no Matadouro 8 às 12 e das 14 às 17 horas;

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de (10) dias, por conta dos compradores.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de maio de 1973

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M. — P/ Comissão de Licitação

V I S T O :

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.
(G. Reg. n. 1646 — Dias — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20 e 21.6.73)

corrência n. 05/73 — SEVOP, para Construção da 2a. Etapa do Centro de Saúde de Icoaraci, tendo em vista que por falta de documentação, as firmas licitantes da Concorrência n. 04/73, SEVOP, foram julgadas inabilitadas.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 25 de junho do corrente ano às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 08 de junho de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 1765 — Dias 12, 13 e 14.6.1973)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc, inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

- Uma (1) máquina impressora marca HEIDELBERG;
- Uma (1) máquina de grampear;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca GM-POWER, 15 HP;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca ONAM 15 HP;
- Um (1) prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;
- Um (1) motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIEL — 240 volts, 2,5 HP;
- Um (1) motor elétrico marca WESTINGHOUSE — 240 volts, 8 HP;
- Um (1) motor elétrico marca JONES BURTON — 240 volts, 3,2 HP;
- Um (1) lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 24 de maio de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O :

DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1594 — Dias 25, 26, 29 e 31.5 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16.6.73)

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS — SEVOP
CONCORRÊNCIA N. 05/73
A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria n. 04, de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Travessa Frutuoso Guimarães n. 99, o Edital de Con-

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1973

NUM. 7.989 — 11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1.732

Apelação Cível da Capital

Apelante: Brasiluso, Representações Ltda.

Apelado: José Lopes da Fonseca & Cia.

Relator: Des. Edgard Viana.

EMENTA — Ação ordinária para cobrança de comissões em contrato de representação comercial — Eiva de suspeição quanto à validade do instrumento particular — Inteligência da Lei n. 4.886, de 1965 e do Cód. Comercial Brasileiro — Confirmação da sentença de 1ª Instância, por maioria de votos, julgando improcedentes as ações intentadas pela Autora Apelante — Redução do "quantum" na condenação do vencido no pagamento de honorários advocatícios.

I. Vistos, relatados e discutidos este autos de apelação cível da Capital, tendo como apelante Brasiluso, Representações Limitada e como apelada José Lopes da Fonseca & Cia.

II. A firma apelante, segundo o relatório da sentença de fls. 146 e segts., que é adotado, intentou ação ordinária para cobrança da quantia de Cr\$ 77.071,52 como pagamento da rescisão contratual que alegou ter firmado com a apelada, ambas qualificadas na "inicial", e por violação da cláusula 5a do instrumento particular que figura a fls. 7/8, acrescido o pedido dos juros de mora, custas processuais e honorários de adv. na base de 20%, vindo com a petição vestibular, firmada por profissional legalmente habilitado, com os respectivos documentos vistos nos autos.

III. Processada a citação da R., esta apresentou a con-

testação de fls. 13 e segts., fazendo-a acompanhar aos documentos de fls. 23/30 e um resumo disse nada dever à A., sendo "produto fraude o documento de fls. 7/8, rotulado, pela demandante, de "contrato de agenciamento de exportação de madeira para Portugal". Depois de fazer minuciosa análise das cláusulas contratuais, de invocar normas do Cód. Civil Brasileiro, quanto à nulidade do ato jurídico, a R. escreveu que a única comissão que a A. tinha direito, "liquidade", era a constante do recibo firmado pela mesma, a 30 de janeiro de 1970, doc. de fls. 26.

IV. Houve impugnação à contestação da A., instruída com vários documentos e a fls. 43 está o despacho para especificação de provas, seguido do despacho saneador que transitou em julgado. Antes do depoimento pessoal das partes, assim do depoimento "ad perpetuam rei memoriam", foram apensados aos autos da ação ordinária os da executiva, de n. 2083, que o MM. Juiz, re-considerando seu primeiro despacho, determinou o rito ordinário para a nova lide, fls. 43v., com os tramites processuais regulares até ao novo despacho saneador, de fls. 101 e segts., e a demais provas, com o termo de audiência de instrução e julgamento e o agravo no auto do processo.

V. A sentença de fls. 146 e segts., do então dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, julgou improcedentes as duas ações movidas pelo ora apelante contra a firma apelada "por ser nula "extunc" a carta-contrato", "à vista do que dispõe os incs. III e IV,

do art. 145, do Cód. Civil, com binado com o art. 27 da Lei n. 4.886, de 9 de dezembro de 1965." A decisão ainda condenou a A., ao pagamento das custas e honorários do advogado da R., arbitrados em 10% sobre a quantia de Cr\$ 171.910,95, de acordo com os preceitos legais vigentes. Houve apelação da A. e recebido o recurso nos dois efeitos, a parte vencedora contra-minutou as razões daquela.

Concluído o relatório.

VI. Impugnado o depoimento da primeira testemunha da R., fls. 127, em face da suspeição levantada pelo advogado da A., o dr. Juiz de Direito "a quo", a rejeitou, pelo que foi interposto o agravo no auto do processo, cujo provimento foi negado unanimemente. Com efeito, o caso comporta mais um estudo documental, sem merecer maior valor a prova trazida pelo depoimento de testemunhas e a credibilidade destas é matéria de ordem subjetiva.

VII. A Autora apelante apoia suas pretensões do documento de fls. 7/8, que teria sido o contrato feito a 2 (dois) de setembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) para "Agenciamento de Exportação de V madeiras para os mercados internacionais, a exceção dos Estados Unidos da América do Norte, sob as seguintes condições irrevogáveis". Estas ficaram contidas em sete cláusulas e no final, após a assinatura do representante legal da Apelante, vem o da Apelada. A validade de tal documento, foi exaustivamente, estudado pelas partes, sendo que a R., lhe negou autenticidade, considerando-o

fraudulento, sendo certo que o empenho para que a prova original quanto ao documento questionado fosse trazida para os autos, não foi realizada. Contrariando a contestação, a Autora escreveu que o original da "carta-contrato" estava em poder da R., e fez referência ao disposto pelo art. 127, do Cód. Comercial, entendendo o caso aí encontrava seu a ciplinamento normal.

VIII. Com o advento da Lei n. 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regulou as atividades dos representantes comerciais autônomos, o problema deve deslocar-se do Cód. Comercial para a legislação posterior. Pelo art. 127, do mencionado Código, impunha-se a expedição da carta resposta para que se reputem concluídos e obrigatórios os contratos tratados por correspondência epistolar, de acordo com as expressões usadas pelo legislador nacional, respeitadas as exceções fixadas no texto legal, o que não ocorre na presente hipótese.

IX. No art. 1.º a lei 4.886 definiu a representação comercial autônoma de maneira bem clara e cuidou no art. 27, quando o contrato é celebrado por escrito, daquilo que nele deve constar obrigatoriamente, além dos elementos comuns e outros, a juízo dos interessados, elementos que veem expressos das alíneas "a" e "j". Assim, na alínea "f", está prescrito a retribuição e época do pagamento, pelo exercício da representação, dependente da efetivação realização dos negócios, e recebimento, ou não pelo representado, dos valores respectivos. A R., apelada só reconheceu como

justa a comissão paga através do documento de fls. 26, por ela apresentada com a contestação, isto é, o recibo datado e assinado a 30 de janeiro de 1970, negando validade aos demais documentos, inclusive o contrato de fls. 7/8.

X. Com efeito, no doc. de fls. 37, o pedido n. 1704, também juntado aos autos por fotocópia, onde está escrito "observação", lê-se que "Este pedido é regido pelas cláusulas da carta contrato datada de 02.09.1969, da qual tem o original em seu poder". A seguir vem a assinatura do sócio-gerente da Apelante e logo depois o da firma José Lopes da Fonseca & Cia., com a data de 15 de setembro de 1969, o que vale dizer, treze dias após a feitura da chamada "Carta-Contrato". Todavia, nas duas páginas de que se compõe, no verso da primeira página, há dois carimbos, ambos falando na conferência da fotocópia com o original, o carimbo superior com a data manuscrita — 17.03.1971. O carimbo inferior com a data — 30. jan. 1970. No verso da segunda página, fls. 08, ocorre idêntica constatação. A R., peticionou ao dr. Juiz de Direito "a quo" requerendo a exibição "do original da via do pseudo" contrato de agenciamento de exportação de madeiras "ex-vi" do art. 676, inc. V, do Cód. de Proc. Civil, fls. 57. Deferida a pretensão, a Apelante fls. 59, alegou que o original tinha sido entregue pessoalmente pelo representante da A., ao titular da Ré. A cópia do original ficou com a A. Aplte., segundo as afirmativas deste último. Tais fatos verificaram-se no ano de 1969, mês de setembro, época em que o contrato foi elaborado e assinado pelas partes. A verdade é que os carimbos lançados no verso das duas páginas do impugnado documento têm as datas de 17.03.1971 e 30. jan. 1970, tempo em que o tão discutido original já estaria em poder da firma Ré, de acordo com as declarações do nobre patrono da Apelante. É um ponto obscuro nos

autos.

XI. Os ensinamentos de Rubens Requião, "in" "Do Representante Comercial", ao interpretar a let. "f", art. 27, da Lei n. 4.886, merecem ser recordados nesta altura, havendo nitida compreensão entre o direito à comissão, "que surge da efetiva realização do negócio" e "da efetiva execução do negócio". Na primeira hipótese, a remuneração do representante comercial resulta "da simples realização efetiva do negócio, quando as partes acordarem na coisa, preço e condições. Na segunda hipótese, a comissão é devida "quando o negócio torna-se economicamente favorável ao representado, com o recebimento dos valores resultantes da execução do mesmo". Obr. cit. ed. Forense, págs. 148 e segts. Inexiste nestes autos e prova certa de que tenha ocorrido um dos dois casos mencionados pelo monografista, comentador da lei que regulou as atividades dos representantes comerciais autônomos.

A vista do exposto, acordam os integrantes da Turma Julgadora, sem discordância e preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo. E no mérito, por maioria de votos, vencido o exmo. sr. des. Ary da Motta Silveira, negar provimento à apelação de Brasília. Representações Limitada para julgar improcedente as duas ações intentadas contra José Lopes da Fonseca & Cia., condenada a anelar ao pagamento dos honorários advocatícios da parte vencedora, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos pedidos, além das custas judiciais e juros de mora.

Belém, 27 de abril de 1973
aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Edgard Vianna — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 4 de junho de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 1.733
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 4a. Vara Penal.

Recorrido: Elmiro Ferreira Coêlho

Relator: Des. Lassance Cunha

EMENTA — Concede-se o competente alvará de soltura quando o paciente sofre constrangimento ilegal por parte da autoridade que o prendeu injustamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Elmiro Ferreira Coêlho.

Relatório.

Em nove de setembro do ano passado, o advogado Raimundo Fidelis impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor do cidadão Elmiro Ferreira Coêlho, que se encontrava preso há quatro dias, à ordem do sr. Delegado de furtos e roubos.

No petítório, alegou o impetrante que o paciente foi preso no interior de sua residência, sem motivo algum que justificasse essa atitude policial, acoimando-a de abusiva e ilegal, pois contra seu constituinte não havia lavratura de prisão em flagrante ordem de autoridade judiciária condenatória ou decreto de prisão preventiva.

Solicitadas as devidas informações à autoridade coatora, esta limitou-se a responder ao dr. Juiz "a quo", que o paciente estava detido à disposição do sr. Chefe de Polícia, tão somente.

Em virtude do laconismo da resposta, o dr. Juiz concedeu o writ, isto depois de ouvir o representante do MP, que também teceu em seu parecer comentários reprováveis à ação policial.

Nesta augusta Instância, auscultada a douta Procuradoria Geral do Estado, esta oficiou por intermédio de seu culto 2o. Subprocurador, que apresentou laboriosa e fundamentada opinião manifestando-se pelo desacolhimento do recurso.

Voto

Evidentemente a prisão do paciente Elmiro Ferreira Coêlho constituiu constrangimento ilegal. A autoridade

policial agiu com manifesto abuso de poder, tanto que, mereceu a soltura daquele, o beneplácito dos dignos oficiais do MP., nas duas esferas que representam.

Voto, pois pela manutenção da sentença recorrida, ratificando-a inteiramente.

Decisão

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 23 de março de 1973

aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Edgar Lassance Cunha — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de junho de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1776).

ACÓRDÃO N. 1734

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus de Breves

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: — Raimundo Rodrigues Lobato

Relator: — Des. Lassance Cunha

Ementa:

Desrespeitado o mandamento assinalado no artigo dez (10) do Código de Processo Penal, a concessão do remédio heróico é imperativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de "habeas corpus" em que é recorrente a dra. Juíza de Direito de Breves, e recorrido Raimundo Rodrigues Lobato.

Relatório

Em favor do cidadão Raimundo Rodrigues Lobato ou Raimundo Rodrigues da Silva, preso em 29 de outubro do ano passado, por ordem do sr. Comissário de Polícia do Município de Breves, o sr. Márcio Silva Furtado impetrou uma ordem de habeas corpus, invocando ilegalidade no ato da citada autoridade, perante a dra. Juíza de Direito da Comarca.

O principal fundamento do remédio pleiteado é a inob-

servância do artigo 10 do Código de Processo Penal. O pedido é datado de 13 de novembro do ano passado.

Solicitadas as devidas informações, a autoridade coatora frisou que ocorreu a lavratura de prisão em flagrante contra o paciente, por ter sido acusado da morte do cidadão Jacinto Miranda da Silva, com um tiro de cartucheira, e que estavam faltando serem ouvidas duas testemunhas para a ultimação do respectivo inquérito, esclarecimento esse datado de 14 de novembro do referido ano.

Embora não tivesse oficialmente o órgão do M.P. da mencionada Comarca, a dra. Juíza sentenciou no dia imediato, concedendo o competente alvará de soltura ao paciente, baseando-se no artigo 648, item II, do VI, do CPP, e recorreu na forma legal.

Nesta egrégia Instância, auscultada a laboriosa 2a. Subprocuradoria Geral do Estado, esta manifestou-se em longo e profundo parecer, opinando pela concessão do writ, apontando que o artigo 10 do CPP havia sido transgredido.

Voto

Com efeito, foi ferido o artigo acima invocado.

A nossa Jurisprudência é mansa e interativa nesse sentido. O paciente, preso desde o dia 29 de outubro até a data da informação policial, haviam decorridos 16 dias.

Assim, sufrago o douto parecer do dr. 2o. Procurador Geral do Estado, nego provimento ao apelo, para confirmar a decisão recorrida.

Decisão

Isto posto, acordam os membros da colenda 3a. Câmara Penal, à unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a sentença "a quo".

Belém, 06 de abril de 1973
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Edgar Lassance Cunha, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 4 de junho de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 1735 Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — A Adv. Joselisa Côrte Kauffman
Paciente: Maria de Lourdes Dias Botelho
Relator: — Des. Presidente das Câmaras
"Habeas-Corpus". Constrangimento Ilegal. Concessão da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Capital, em que é impetrante a bacharela Joselisa Côrte Kauffman e paciente — Maria de Lourdes Dias Botelho

Joselisa Côrte Kauffman, brasileira, desquitada, advogada, com escritório nesta cidade à rua Primeiro de março n. 169, Sala 206, inscrita na OAB Seção deste Estado, registrada sob o n. J-172, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" Liberatório em favor de Maria de Lourdes Dias Botelho, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Conselheiro Furtado, n. 3.525, no bairro de Santa Izabel, para que cesse o constrangimento ilegal a que se acha submetida.

A paciente foi presa no dia 09 de abril por soldados da Polícia Militar do Estado e recolhida ao Comando Geral, à disposição do Excelentíssimo Senhor Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública, sob a acusação da prática do delito capitulado no art. 351 do Cód. Pen. Brasileiro.

Ocorre, entretanto, que a paciente não foi presa legalmente, isto é, em flagrante, mediante prisão preventiva e nem de ordem de autoridade judiciária competente.

Solicitadas informações ao excelentíssimo senhor Coronel Secretário do Estado de Segurança Pública, a ordem de quem se acha presa, informou a referida autoridade que a paciente se encontra detida no Quartel (of. n. 019/73), por ter conduzido uma serra, com a qual os ladrões Raimundo Carlos da Silva e outros fugiram da prisão em que se achavam,

sendo posteriormente, capturados por elementos da Corporação. Esclarece, ainda, a autoridade que está sendo solicitada a Prisão Preventiva da paciente por ser prostituta e não possuir domicílio certo. Em anexo foi remetida cópia dos depoimentos prestados pela paciente e por Raimundo Carlos da Silva, vulgo "Dico Mijado".

A autoridade esclareceu que a paciente é indiciada em inquérito que tramita pela Delegacia de Homicídio, como incurso nas penas do art. 351, § 1.º do C.P.B. e os autos pedindo a custódia preventiva da indiciada, por ser prostituta e não possuir domicílio certo.

A ilegalidade da prisão de Maria de Lourdes Dias Botelho é patente. A prisão não foi efetuada dentro das modalidades legais.

Assim, inexistente flagrante, prisão preventiva, ou ordem escrita de autoridade competente.

Não basta afirmar a autoridade que representou ao doutor Juiz pedindo a prisão preventiva da paciente para fazê-la convalescer da ilegalidade. Para o caso o remédio é a concessão da medida requerida, o "habeas-corpus".

Desse modo, desprezada a preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público de solicitar-se novas informações ao dr. Juiz Criminal se decretou ou não a custódia pedida, contra os votos da Presidência, Aluizio Leal, Adalberto Carvalho, Edgar Viana e Manoel de C. Alves Filho. — Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas conceder a ordem contra os votos dos desembargadores Presidente, Aluizio Leal e Edgar Viana, que a negavam, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial.

Belém, 21 de maio de 1973
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator e Presidente das C.C. conjuntas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de junho de 1973
Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1776).

ACÓRDÃO N. 1736 Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — A Advogada Joselisa Côrte Kauffman
Paciente: — Claudionor da Silva Rodrigues

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Constrangimento Ilegal concessão da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante a advogada Joselisa Côrte Kauffman e paciente Claudionor da Silva Rodrigues.

A impetrante, advogada, brasileira, desquitada, com escritório nesta cidade, à rua 1o. de março n. 169, Sala 206, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado sob o número J-172, com fundamento no disposto no art. 153, § 2º da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Cod. de Proc. Penal impetrou uma ordem de "habeas-corpus", liberatório em favor de Claudionor da Silva Rodrigues, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, para que cesse o constrangimento ilegal a que se acha submetido o paciente.

O paciente foi preso e recolhido ao Pátio da Central de Polícia, à disposição do titular da Delegacia de Furtos e Roubos para averiguações policiais. Requerido "habeas-corpus" ao Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e pedidas informações ao excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública informou que o paciente estava preso à sua ordem.

Diz a doutora impetrante que o paciente sofre de constrangimento ilegal, vítima de prisão fora dos moldes legais, isto é, sem flagrante, sem prisão preventiva e sem ordem escrita da autoridade competente.

Pedidas informações à autoridade policial veio a confirmação de que o paciente se acha preso à ordem do Secretário de Estado de Segurança Pública (fls. 6), na Ilha de Cotijuba. E, pelo

ofício 405 informa o Secretário de Estado de Segurança Pública estar providenciando a sua remoção para esta capital a fim de ser colocado em liberdade.

O parecer do órgão do M. P., opina pela concessão da ordem salientando que não encontra apoio na lei a prisão policial feita a título de "averiguações policiais".

Verifica-se que o paciente está sendo vítima de prisão sem amparo legal, dada que a prisão para averiguações policiais constitui coação arbitrária, sem amparo nenhum na lei.

E como o diz a impetrante continua preso ilegalmente na Ilha Correcional, num desrespeito à lei, uma vez que sua prisão não ocorreu em flagrante delito ou de ordem escrita de autoridade judiciária competente.

A violência, sanável por "habeas-corpus" é o remédio que se impõe no caso.

Isto posto:

Considerando que urge sanar a violência através da medida requerida:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada em favor de Claudionor da Silva Rodrigues para que cesse a violência de que está sendo vítima.

Belém, 21 de maio de 1973
a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator e Presidente
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de junho de 1973.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1776).

ACÓRDÃO N. 1.737
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: O Advogado Raimundo N. Fidellis.
Paciente: Ubirajara Roque Farias

Relator: Des. Presidente das Câmaras C. Reunidas.

EMENTA: — Prejudicado, face às informações da autoridade coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante o advo-

gado Raimundo N. Fidellis e paciente Ubirajara Roque Farias.

O advogado impetrante, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, sob Registro n. 57, com escritório nesta cidade, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório com fundamento no disposto no art. 153, § 20, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 647 e 648, itens I e II do Cod. de Proc. Penal em favor de Ubirajara Roque Farias, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Antonio Barreto s/n., bairro da Matinha, em face do mesmo se encontrar preso e recolhido ao Pátio da Central de Polícia à ordem e disposição do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, apenas por suspeita de furto, sem qualquer outra justificativa.

O paciente foi preso por policiais da Delegacia de Furtos e Roubos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sendo colocado à disposição do delegado competente e contra o qual foi a autoridade judicial (dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal) informado se achar o paciente preso de ordem do Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública.

A prisão não foi efetuada em flagrante delito, nem preventivamente e nem de ordem escrita de autoridade competente, sendo ilegal a custódia do paciente.

O Delegado Hercules José da Silva prestou informações de que o paciente se encontrava detido à disposição do Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública que, por sua vez, Ofício n. 406 informou ter sido o paciente detido para averiguações e após às formalidades legais, foi colocado em liberdade.

—O parecer do representante do M.P., opinou para que se julgue prejudicado o pedido, face ao disposto no C.P.P., art. 659.

A prisão do paciente, efetivamente, não tendo sido efetuada dentro dos moldes legais, ocorreu de maneira ilegal, justificando a concessão da ordem.

Entretanto, como informou a autoridade coatora (Of. n. 406), o paciente já se encontra em liberdade, razão pela qual é de ser julgado prejudicado o pedido.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, em face das informações prestadas pela autoridade informante, que é de ser verídica.

Belém, 21 de maio de 1973
a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 5 de junho de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1776).

ACÓRDÃO N. 1.738
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: — A Advogada Joselisa Corte Kauffman.

Paciente: — Alexandre Barreto Brasil.

Relator: — Desembargador Presidente das C. Criminais Reunidas.

EMENTA: — Prejudicado por já estar em liberdade o paciente

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante a advogada Joselisa Corte Kauffman e paciente, — Alexandre Barreto Brasil.

Impetrou a advogada Joselisa Corte Kauffman, brasileira, desquitada, com escritório nesta cidade, à rua 1ª de março número 169, sala 206, sob o número J-172, uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Alexandre Barreto Brasil, brasileiro, casado, vendedor ambulante, para que cesse o constrangimento ilegal a que se acha submetido.

Diz a impetrante que desde o dia 29 de abril o paciente se acha preso por policiais da Delegacia de Furtos e Roubos, sob a acusação de prática de delito de Receptação, acusado de ter adquirido alguns objetos produtos de furto e recolhido ao Pátio,

à disposição do Major Hercules José da Silva daquela Delegacia.

Pedidas informações a respeito da prisão, foi comunicado achar-se o paciente à disposição do excelentíssimo Coronel Secretário de Segurança Pública.

A prisão do paciente, não tendo ocorrido em flagrante delito e nem de ordem de autoridade competente nem preventivamente claro constitui um constrangimento ilegal, somente sanável mediante "habeas-corpus".

A autoridade coatora prestou as informações solicitadas informando que o paciente esteve detido para averiguações e após as formalidades legais foi posto em liberdade.

O fundamento da prisão segundo se vê do ofício de n. 368 da Secretaria de Estado de Segurança Pública foi segundo diz a autoridade, para averiguações. Entretanto, após as formalidades o paciente foi posto em liberdade. Assim, em face das informações prestadas não mais se justifica o pedido do remédio heróico. Está prejudicado, face ao disposto no art. 659 do C. P. Penal.

A coação não mais se verifica e como o diz o órgão do M. P. nenhuma razão jurídica existe para que se conheça do pedido.

Assim sendo,

Acordam, os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, face às informações prestadas pela autoridade competente de que o paciente já se acha em liberdade.

Belém, 21 de maio de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 5 de junho de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 1739
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: — Ozita Costa Malcher.

Paciente: — Bernardo da

Costa Pirajá.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Prisão preventiva — doente mental — Denegação da ordem.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" que figura como impetrante, — Ozita Costa Malcher e paciente, — Bernardo da Costa Pirajá.

A impetrante, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa 9 de Janeiro, número 1.200, de prendas do lar, com fundamento no disposto no artigo 153, § 20 da Constituição Federal, combinado com os artigos 647, 648 e seguintes do Código de Processo Penal impetra ordem de "habeas-corpus" em favor de Bernardo da Costa Pirajá, brasileiro, solteiro, maior, doente mental, sofrendo constrangimento em sua liberdade de locomoção de ir e vir, expondo o seguinte em seu petítório:

O paciente, a quem se alega sofrer das faculdades mentais, era vendedor de veículos nesta praça de Belém, trabalhando para Tagides Representações S.A., Mesbla S.A., Belauto S.A., Cobrás, percebendo por seus serviços remunerações das firmas vendedoras. Salienta o impetrante em seu petítório que foi apresentado a um cidadão de nome Armando David Assayag, brasileiro, casado, e mais os do nome José Assayag Sobrinho, Marcos Assayag, Antonio Alves Haick, José Ribamar da Costa Brito e Gilberto Abelen Mendes que desejavam adquirir veículos para uso particular. Preenchidas as formalidades essenciais à venda, foi a transação efetuada, recebendo os compradores os veículos negociados.

Referidos cidadãos se acham presentemente com Prisão Preventiva decretada pelo Meritíssimo Juiz da 3a. Vara e recolhidos ao Presídio de São José, à exceção de Marcos Assayag.

Viza o paciente com o presente pedido, a exclusão de

seu nome da denuncia, por ser mentalmente enfermo, nada alegando, contudo, contra a Prisão Preventiva decretada contra si.

Instruindo o pedido formulado juntou a impetrante os documentos de fls. 5/10.

Solicitadas informações ao Meritíssimo doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, este as prestou pelo ofício de fls. 11 dos autos, esclarecendo se encontrar o paciente com prisão Preventiva decretada pelo Titular da 2a. Vara Penal e recolhido ao Hospital Juliano Moreira, por estar sofrendo das faculdades mentais.

O parecer emitido nos autos pelo representante do M. P.; conclui pela denegação da ordem, salientando que quanto a Prisão Preventiva decretada contra o paciente nada consta, não tendo sequer atacada. Data a mesma de 02 de abril do ano em curso e foi seu prolator o M. M. Doutor Juiz da 2a. Vara da Capital.

O fundamento do pedido é se achar enfermo mentalmente o paciente, que isso alega, procurando justificar como o diz o representante do Ministério Público através uma petição confusa e desordenada.

A custódia decretada do paciente que justifica plenamente a prisão e contra a qual nada diz a impetrante, se ambas em elementos probatórios de indisfarçada valia.

A apreciação do caso em tela não deveria ser feita através do remédio heroico. Existe uma ação penal em cujo curso deverá ser apreciada a questão, através do competente exame médico legal. A internação do paciente no Hospital Juliano Moreira, como se acha, segundo o informou o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal é o caminho certo, para a solução do problema. Deste modo, a denegação do "writ" se impõe, pelo que.

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas deste Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada em favor de Bernardo da Costa Pirajá,

recomendando ao doutor Juiz da 2a. Vara Penal processo em separado o incidente, com a devida urgência.

Belém, 21 de maio de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de junho de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1776)

ACÓRDÃO Nº 1740
Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — A dra. Juiza de Direito da 8a. Vara.

Apelados: — Angelo Augusto Correa Barreto e sua mulher.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital em que é apelante a Doutora Juiza de Direito da 8a. Vara, e apelados Angelo Augusto Correa Barreto e Ana Lucia Duarte Barreto.

EMENTA — Não constitui nulidade de processo, a demora na lavratura do termo de ratificação, pois o que a lei exige é que ele seja assinado e com a assinatura, reforça o propósito dos desquitandos em efetivar o seu desquite.

Angelo Augusto Correa Barreto e Ana Lucia Duarte Barreto em petição conjunta requereram o seu desquite por mutuo consentimento alegando que são casados há mais de dois anos, que possuem uma filha menor que ficará em poder materno, podendo ser visitada pelo pai que não existe pacto antenupcial, e que o pai contribuirá com a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para a criação e manutenção da filha, renunciando ela a pensão alimentícia por exercer função lucrativa. Que não possuem bens para partilhar e que ela passará a assinar o nome de solteira. Recebida a petição, a Dra. Juiza ouviu o separadamente, marcando o prazo de reflexão voltando o casal com os

mesmos propósitos. Foi lavrado o termo de ratificação. O órgão do Ministério Público opinou pela homologação, tendo a Doutora Juiza em despacho fundamentado, homologado o acordo e recorrendo "ex-offício". Nesta instância ouvido Doutor 1º Sub-Procurador Geral, este levantou a preliminar de nulidade do processo "ab initio" em vista a decorrência de longo tempo entre a ordem da lavratura do termo e a efetivação dessa formalidade. Entretanto, não constitui nulidade de processo a demora na lavratura do termo de ratificação, pois o que a lei exige é que ele seja assinado pelos desquitandos e esse gesto reforça o propósito dos postulantes em efetivar o seu desquite. A cláusula VI mencionada na petição inicial não pode prevalecer, tendo em vista a expressão usada, de "renúncia" em face de a desquitanda ter meios próprios para sua subsistência. Embora as opiniões dos julgadores diverjam sobre o significado da terminologia usada, conclui-se por maioria que esse direito não pode ser renunciado, mas apenas dispensado, porque poderá futuramente a desquitanda ter situação de vida com necessidade de arrimo às suas necessidades, e compete ao marido assisti-la. Assim Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de nulidade do processo suscitada pelo Ministério Público, e quanto ao mérito, também por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício", considerando entretanto não escrita a Cláusula VI do acordo do desquite requerido, votando com restrição nesta última parte o Exmo. Senhor Des. Manoel Cacella Alves, P.I.R.

Belém do Pará, 15 de maio de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

— Belém, 7 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1776)

ACÓRDÃO Nº 1741
Pedido de Adicional Por
Tempo de Serviço da
Capital

Requerente: — O Bacharel
Herbert Fonseca Costa, Juiz
de Direito da Comarca de
Tucuruí.

Relator: — Desembargador
Presidente do T.J.E.

EMENTA: — *Manda contar*
tempo de serviço em fa-
vor do bacharel Herbert
Fonseca Costa, Juiz de di-
reito da Comarca de Tu-
curuí.

Vistos, etc...

O bacharel Herbert da
Fonseca Costa, Juiz de Di-
reito da comarca de Tucuruí,
requer pagamento de adicio-
nais por tempo de serviço, a
que se julga com direito, nos
termos do código judiciário.
O pedido veio instruído com
uma certidão expedida pela
Secretaria deste Egrégio Tri-
bunal, comprobatório do
tempo de serviço.

A Douta Corregedoria opi-
nou pelo deferimento do pe-
dido.

Consoante os precedentes
já adotados por este Egrégio
Tribunal, a percepção de ad-
icionais deve preceder a con-
tagem do tempo de serviço
prestado pelo requerente. Es-
te provou com a certidão de
fls. que prestou ao Estado
dez anos, oito meses e vinte
e um dias, pelo que, na verda-
de, tem direito a dez por cen-
to de adicionais, correspon-
dentes a um decênio, nos ter-
mões do código judiciário do
Estado.

Pelo que,

Acordam unanimemente os
juizes do Tribunal de Justiça
em ordenar se contem, em
favor do bacharel Herbert da
Fonseca Costa, Juiz de Direi-
to da comarca de Tucuruí,
dez anos oito meses e vinte
e um dias de serviço público
até 21 de abril do corrente
ano, e em consequência, lhe
sejam atribuídos dez por cen-
to de gratificação adicional,
nos termos do código judi-
ciário vigente.

Belém, 16 de maio de ..

1973.

(a) Agnano de Moura Mon-
teiro Lopes — Presidente e
Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 8 de junho de 1973.
Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 1776)

ACÓRDÃO Nº 1.742
Pedido de Recontagem de
Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel
Adalberto Ambrósio de Sou-
za, Juiz de Direito da Co-
marca de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador
Presidente do T.J.E.

EMENTA: — *Manda contar*
tempo de serviço, em favor
do bacharel Adalberto Am-
brósio de Sousa, Juiz de
Direito da Comarca de
Nova Timboteua.

Vistos, etc.

O bacharel Adalberto Am-
brósio de Souza, Juiz de Di-
reito da Comarca de Nova
Timboteua, requer que ao seu
tempo de serviço anterior-
mente contado se acrescente
o que prestou à União, no
Território Federal de Rorai-
ma.

O pedido veio instruído
com o título de nomeação
para o cargo de escriturário,
classe E, do quadro único e
da certidão de tempo de ser-
viço expedida pelo Serviço
de Pessoal do citado Territó-
rio.

Do exame do pedido pro-
cedido pela Douta Correged-
doria resultou o parecer de
fls. concluindo pela conta-
gem em favor do requerente
de 29 anos, 8 meses e 26 dias
para todos os efeitos.

Nos termos do parecer da
Douta Corregedoria, ao re-
querente, bacharel Adalberto
Ambrósio de Sousa, se devem
atribuir vinte e nove anos,
oito meses e vinte e seis dias
de serviço, resultantes dos
documentos inclusos, que
comprovam haver o mesmo
prestado durante esse lapso
de tempo suas atividades em
cargos da magistratura do
Estado e no Território Fede-
ral de Roraima, como escri-
turário.

Destarte, ratificando o pa-
recer da Douta Corregedoria:

Acordam os juizes do Tri-

bunal de Justiça, unanime-
mente, deferir o pedido for-
mulado pelo bacharel Adal-
berto Ambrósio de Sousa,
Juiz de Direito da comarca
de Nova Timboteua para que
se lhe contem, para todos os
efeitos, vinte e nove anos, oi-
to meses e vinte e seis dias
de serviço público prestado
ao Estado e ao Território
Federal de Roraima.

Belém, 16 de maio de 1973.

(a) Agnano de Moura Mon-
teiro Lopes — Presidente e
Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará
— Belém, 8 de maio de .. 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1776)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 13

Representação da Capital

Representante: — Luiza
Conceição Aragão Queiroz.

Representado: — A dra.
Juiza de Direito da Comarca
de Soure.

Relator: — Desembargador
Manoel Christo Alves Filho.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos deles
consta que Luzia C. A. Quei-
roz representa contra a Ex-
ma. Doutora Juiza da Co-
marca de Soure, pelo fato de
não ter está cumprido deter-
minação da Corregedoria
Geral no sentido de permitir
o trabalho ao preso Arnaldo
Queiroz marido da represen-
tante, que se encontra reco-
lhido à cadeia da Cidade de
Soure, trabalho esse neces-
sário ao sustento do mesmo,
já que a Prefeitura local não
colabora na manutenção dos
presos. Esclarece a represen-
tante que o caso do seu mari-
do vem sendo reclamado vá-
rias vezes, todavia, persiste a
Juiza na desobediência.

Em sua resposta a Magis-
trada ressalva desde logo que
de forma alguma tem pro-
crastinado a decisão da Cor-
regedoria, e passa a explicar
as razões de sua conduta nes-
se particular, referindo in-
clusive que o preso é ele-
mento perigoso, porque agre-
diu um dos Escrivães da Co-
marca em serviço na cadeia,

sendo pelo fato denunciado
pelo Doutor Promotor Públi-
co.

Tanto a representante co-
mo a representada juntaram
aos autos vários documen-
tos.

O Exmo. Senhor Doutor
Procurador Geral do Estado
dá o seu parecer às fls. pe-
la improcedência da repre-
sentação, de acordo com os
motivos que expõe.

É acusada a M. M. Juiza
de não haver cumprido de-
terminação superior, sendo o
objetivo da representação
apurar-lhe a responsabilidade,
a fim de ser aplicada a
medida disciplinar cabível.

Ouvida a respeito a auto-
ridade desobedecida, na hí-
pótese a honrada Corregedo-
ria, S. Exa. não confirmou
o alegado na representação,
como se vê de sua resposta
constante do ofício de fls.

Acresce que a referida au-
toridade, como é sabido, dis-
põe de meios legais para fa-
zer cumprir as suas deci-
sões, mesmo em se tratando
de juizes. Daí competir-lhe
providenciar no caso.

Isto posto, resolveram a
unanimidade, os Juizes do
Conselho da Magistratura do
Pará, encaminhar os presen-
tes autos à douta Corregedo-
ria, para conhecer do peti-
tório e decidir como de di-
reito.

Sala das sessões, em Be-
lém, do Pará, aos 9 de maio
de 1973.

(aa) Agnano Monteiro Lo-
pes, Presidente.

Manoel de Christo Alves
Filho, Relator.

Gabinete do Secretário do
Tribunal de Justiça do Esta-
do do Pará, Belém, 28 de
maio de 1973.

Luis Faria

Secretário do C. M.

(G. Reg. n. 1714)

ACÓRDÃO Nº 14

Recurso Cível de Acará

Recorrente: — José Miran-
da Pires.

Recorrida: — A Corregedo-
ria Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador
Oswaldo Pojucan Tavares.

**Não é a reclamação meio há-
bil para vulnerar sentença
proferida em ação de imis-
são de posse.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca de Acará, sendo recorrente: José Miranda Pires; e recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

José Miranda Pires, brasileiro, casado agricultor, in conformado com a decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Corregedora Geral da Justiça na reclamação que formulou contra ato do dr. Pretor do Termo do Acará, relativo do processamento de uma ação de imissão de posse ajuizada por Arnaldo Bezerra Furtado, e julgada procedente, interpôs o presente recurso objetivando anular a sentença que imitiu o autor da ação na posse do terreno que é de propriedade de Ignácio de Miranda Pires, filho do reclamante, onde este mantém plantio de pimenta do reino, banana, mandioca e outros tipos de plantação, uma vez que a procuração pública outorgada por

Ignácio de Miranda Pires ao senhor João Malcher da Cunha, para assinar a escritura de compra e venda do aludido imóvel em favor do senhor Arnaldo Bezerra Furtado, não contem as assinaturas da esposa do vendedor senhora Maria do Carmo da Conceição Pires e das testemunhas Joaquim Fernandes da Costa e Rômulo Nogueira de Souza, e de igual modo, a própria escritura de compra e venda, lavrada às fls. 110 verso a 112 do livro 25, que está apenas assinada pelo procurador João Malcher da Cunha, não constando as assinaturas do comprador e das testemunhas.

O Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado emitiu o seguinte parecer: "É de se indeferir o recurso. A matéria discutida é de âmbito judicial.

Nulidade de escritura e irregularidade de mandato não se discute pela Corregedoria. Há ação própria que deve-

rá ser julgada pelo juiz do Termo.

Razão, porque, opinamos pelo improvimento do recurso.

Este é o nosso entender.

Belém, 12.3.73.

(a) Almir Pereira".

Proc. Geral.

Como se vê dos autos, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora deferiu em parte a reclamação apenas para delegar poderes ao doutor Pretor do Termo para corrigir as irregularidades apresentadas no livro 25, quanto às assinaturas apontadas pelo recorrente, tendo antes o cuidado de ouvir em depoimento o Tabelião e Escrivão do Termo do Acará, senhor Tomé da Cunha e Souza a respeito das omissões, que foram satisfatoriamente explicadas e havidos por culpa do próprio vendedor do imóvel, ante o compromisso assumido de trazer tais pessoas a Cartório para o fim devido.

Em verdade, esse era o único ponto sobre o qual se poderia pronunciar a honrada Corregedora, por ser passivo de correição, não quanto à sentença, que é suscetível de apreciação pelo Órgão competente, através de recurso específico, previsto em lei.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 11 de abril de 1973.

(aa) Agnazio Monteiro Lopes, Presidente
Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de maio de 1973.

Luis Faria

Secretário do C. M.
(G. Reg. n. 1714)

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA — CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO PROCESSO N. 399/71 LEILÃO PÚBLICO

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de leilão público virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 21 de junho, às 11,00 horas, na sala de audiências deste Juízo que funciona numa das salas do 3o. andar do Palácio da Justiça, desta Capital, o leiloeiro judicial Libero Luxardo, levará a leilão os bens penhorados na ação executiva que Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação, moveu contra Curt Hell S/A., que se processa neste Juízo, constante de:

Terreno edificado, sito à rua de Óbidos, coletado sob n. 590, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre a Av. 16 de Novembro e rua Angelo Custódio, nesta cidade, medindo

doze metros de frente por trinta metros de fundos (12m,00 x 30m,00) ou o que realmente contiver e for encontrado, com as seguintes características:

Construção térrea, de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida de frente, por um muro de alvenaria e gradil de ferro e portão do mesmo metal, área de jardim mosaico, três janelas, duas portas, pátio e piso em mosaico São Caetano, garagem e piso em mosaico São Caetano, entrada de serviço pela lateral direita cimentada, contendo em seu interior as seguintes dependências: Sala, varanda, quarto tipo apartamento e banheiro e piso em mosaico de São Caetano e paredes revestidas de azulejos, até a altura regulamentar, copa e piso em mosaico e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, quatro quartos e pisos em tacos de acapú e pau amarelo, corredor de passagem, com piso em mosaico São Caetano, banheiro social e piso em mosaico São Caetano e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar,

quarto de empregada, banheiro e piso mosaico, área de serviço cimentado, saguão cimentado, pequeno quintal murado. Em cima da garagem, há um salão e piso cimentado, avaliação do referido imóvel em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Registrado sob o n. de ordem 19.485, livro 3-X fls. 223 do Cartório do Registro de Imóveis do 1o. Ofício desta Comarca.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados e oferecer o seu lanco ao leiloeiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação, em moeda legal do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de junho de 1973. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Nelson Silvestre R. de Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca da Capital Certifico que o presente Edital foi afixado na Portaria do Forum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 8 de junho de 1973.

Amílcar Câmara Leão

O Escrivão

(T. n. 19723 — Reg. n. 2325 — Dias 13, 14 e 21.6.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA —EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante — Raimundo Moura do Nascimento assistido de seu advogado dr. William Cavalcante e apelada a Justiça Pública a fim de ser preparada a dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado

do, Belém, 11 de junho de 1973.

LUIS FARIA — Secretário
do TJJE
(G. — Reg. n. 1794)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Dário Hernani de Souza Vizeu assistido de seu advogado dr. Orlando Fonseca e apelado — Isidoro Nissim Crespim assistido de seu advogado dr. Helionar Mattos a fim de ser preparado dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste no termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de junho de 1973
LUIS FARIA — Secretário do TJJE
(G. — Reg. n. 1793)

Anúncio de Julgamentos da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 15 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

Agravado de Instrumento da Capital

Agvte.: — Maria Luiza Lima Cruz (Dr. Raimundo Teixeira Noletto).

Agvdo.: — Edila Violeta Cardoso Albuquerque (Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

Agravado de Instrumento de Tucuruí

Agvte.: — Almir Queiroz Moraes (Dr. Francisco Nunes Salgado).

Agvdo.: — Alexandre José Francis (Dr. Miguel Brasil Cunha)

Relator: — Desembargador Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de junho de 1973.

Dr. GENGLIS FREIRE
Subsecretário do TJJE

(G. — Reg. n. 1795)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravado de Petição da Comarca da Capital em que é agravante Herança de Manoel Soares, assistido de seu advogado dr. Carlos Zoghbi, e agravados, Raimunda Costa e Silva e José Maciel assistidos de seu advogado, dr. Frederico Fortuna, a fim de ser preparado do dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste no termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de junho de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1775)

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa,

sa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 14 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso Cível "Ex-Officio" da Capital

Repte.: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível

Recda.: — Editora Guanabara Koogan S/A. (Dr. Iraceli Rocha).

Relator — Desembargador Antonio Koury.

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apdos.: — Francisco Nascimento da Silva Ribeiro e Teresinha de Jesus Beltrão Paraense Ribeiro.

Relator — Desembargador Antonio Koury.

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apte.: — A Dra. Juíza de Direito da 9a. Vara Cível.

Apdos.: — Euclides de Oliveira Wongrapp e Maria Elza Reis Wongrapp.

Relator — Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de junho de 1973.

Dr. GENGLIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1777)

Anúncios de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 20 de junho para julga-

mento dos seguintes feitos:

Conflito Negativo de Jurisdição da Capital

Suscte.: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

Suscdo.: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível.

Relator — Desembargador Pó-jucan Tavares.

Mandado de Segurança da Capital

Repte.: — Vitorio de Lima Moy (Adv. Gilberto Augusto Monteiro Chaves).

Reqdo.: — A Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça

Relator — Desembargador Manoel Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de junho de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1774)

Poder Judiciário

JUIZADO DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL

COMARCA DE BELÉM, PA.

Ação de Investigação de Paternidade c/c com a de Alimentos

A.: — Carlos Marcio Soriano, representado por sua mãe, d.

Deusalina Garcia Soriano (Adv. Augusto Burlamaqui Freire).

R.: — Carlos Ernandes Paiva Damasceno (Adv. Mário Fernandes da Costa).

Despacho da MM. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível:

"Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia:

03 de julho de 1973, às 10.45 hs. Intimem-se. Belém, Pa., 3.5.73"

a) Dra. Climente Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível".

(G. — Reg. n. 1769)

JUSTIÇA FEDERAL

Boletim da Justiça Federal de n. 75/73

Expediente do dia 16.05.1973

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Serviço de Distribuição — Distribuidora Federal — Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da 1a. Instância em audiência realizada às 11 horas do dia 16 de maio de 1973.

III — Executivos Fiscais

N. 5405 — Exequente — INPS Executada — Construtora Crispim S/A.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 5406 — Exequente — INPS Executada — Ind. Com. Prod.

Alim. Ltda. — INCOPOL.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 5407 — Exequente — INPS Executado — Amazon Fore-

gen Linguagem Institut.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 5408 — Exequente — INPS Executado — José de Souza

Barros.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 5409 — Exequente — INPS Executado — Walfrido Pedro

Vital

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 5410 — Exequente — INPS Executado — Const. Decora-

ção Engenharia Ltda.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 5411 — Exequente — União Federal.

Executado — Paulo Pinto da Silva.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 5412 — Exequente — Sup. do Desenvolvimento da Amazônia.

Executado — Bragança Com. e Ind. S/A. — BRASA.

Ao MM. Juiz Federal.

VI — Feitos não Contenciosos

N. 5413 — Requerente — Luiza Kinji Ikegami

Ao MM. Juiz Federal.

N. 5414 — Requerente — Teruno Iregami

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 5415 — Requerente — Nestor Antero Jesus da Silveira.

Requerida — Universidade Fe-

deral do Pará.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

IX — Procedimentos Criminais Diversos

N. 5417 — Deprecante — MM. Juiz Federal Titular da 2a. Vara do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Offícios e Petições

Petições de Manoel Silvino de Souza, Roberto Rio Branco Nabuco de Gouveia, Francisco Nunes Moura, Gervasio Serafim dos Santos, Raimundo Nonato Garcez Lino, Masao Sato e Asano Sato, Pedro Correa dos Santos, Secundino Lopes Portella, Zélia Ribeiro da Silva, Joaquim Moreira Filho, Fósforos da Amazônia S/A. — FASA e Paulo Wilson de Araújo.

Assunto — Solicitam Certidão Negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Offícios e Petições

Petição do Bel. Christovam Colombo Gonçalves.

Assunto — Vem impetrar ordem de Habeas Corpus em favor de Hermógenes Correa.

Despacho — A. Solicite se informações.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 716/73 — PI — SR|DPF

Pa. do Dep. de Polícia Federal

Assunto — Consulta (faz) sobre a possibilidade e restituir os livros cartórios da Comarca de S. Miguel do Guamá e da Divisão e terras da Sec. de Estado de Agricultura do Estado do Pará.

Despacho — Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Raimundo Gouveia Pimentel Belezaz (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Assunto — Desiste da defesa prévia.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de José Fernandes Chaves.

Assunto — Requer juntada do instrumento de procuração anexa nos autos.

Despacho — Idêntico ao acórdão.

Of. n. 730/73 — PI|SR|DPF|Pa

do Departamento de Polícia Federal.

Assunto — Informamos que Raimundo Nonato Damasceno esteve nesta Superintendência, e depois de prestar esclarecimentos foi liberado.

Despacho — Idêntico ao acórdão.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto — Vem manifestar a V. Exa. sua inconformação com o pactuado entre os litigantes e pleitear o prosseguimento do feito.

Despacho — N. A. Conclusos

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 022|SR da Empr. sa

Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto — Prestação de Serviço a crédito.

Despacho — Ao Dr. Diretor da Secretaria, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DFJ|DN|SN Proc. 16200/71

do Dep. Federal da Justiça.

Assunto — Solicita seja comunicada a data em que for entregue o certificado ao naturalizado Luiz Kinji Ikegami.

Despacho — A. Designe o Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para entrega, em ato solene, do certificado de naturalização à parte interessada, que deverá ser certificada.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza)

Assunto — Requer citação de Bragança, Comércio e Indústria S/A. — BRASA.

Despacho — A. Cite-se.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições iniciais que o Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) move contra os seguintes: José de Souza Barros e Ind. Com. Prod. Alim. Ltda

INCOPAL.

Despacho — A. Cite-se.

Belém, Pa., em 16.05.73

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5160 — Mandado de Segurança.

Impetrante — Perfumaria Phebo S/A. (Adv. Dr. José C. Graça Wagner)

Impetrado — O Sr. Delegado da Receita Federal em Belém

Despacho — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5256 — Ação Penal (Constrabando)

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Alberto Pinto Veira e Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Domingos Emmi).

Despacho — Cumpra-se o despacho proferido à fs. 106.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Despachos em Offícios e Petições.

Of. n. 727/73 — GAB|SR|DPF

Pa. do Sup. Regional do DPF-Pará.

Assunto — Informa que os indicados no Inq. Pol. n. 45/69 não residem nos endereços citados em seus depoimentos.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. DRF-SIJ n. 289/73, do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto — Informa que ainda não foi instaurada a ação reativa à apreensão de mercadorias estrangeiras (ref. n. 236/70).

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. DRF-SIJ n. 290/73 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto — Informa que não foi instaurada a ação fiscal reativa à apreensão de mercadorias estrangeiras (Of. n. 837/72).

Despacho — Idêntico ao acórdão.

Belém, Pa., em 16.05.73

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5342 — Cíveis de Desaprio

prioração

Autor — Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Demiro dos Santos).

Réu — Jorge Mutram.

Despacho — Digam o autor e o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5404 — Habeas-Corpus Liberatório.

Requerente — Bel. Odilson Novo, em favor do nacional Odilon Barra.

Requerido — Inspetor de Polícia Federal.

Despacho — Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5237 — Habeas-Corpus Liberatório.

Impetrante — Dorvalina da Silva Rodrigues em favor de seu filho José Luiz da Silva.

Impetrado — Sup. do Departamento de Polícia Federal — Major Antonio Calvis Moreira.

Despacho — Preparados, arquivem-se.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5223 — Habeas-Corpus Preventivo.

Impetrantes — Drs. Orlando Bitar e Raimundo Barbosa Costa em favor de Augusto Gomes Nogueira e outros.

Impetrado — Inspetor da Polícia Federal — Dr. Paulo Guilherme da Fontoura Rodrigues.

Despacho — Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa., em 16.05.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 4739 — Executiv Fiscal

Exequente — Dep. Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Júlio de Alencar).

Executado — Petrágel Comércio e Importação S.A.

Despacho — Julgo extinta a presente ação movida pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) contra Petrágel Comércio e Importação S/A. Custas na forma da lei P. R. e I.

Belém, Pa., em 16.05.73.

Petição de Waldir Peon e

Ricardo Augusto de Oliveira Ubé (Adv. Dr. Alberto Campos).

Assunto — Solicita junta, da dos ref. autos, os instrumentos de mandado em anexo, para que produza os efeitos legais.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. INCRA/CR.01./G/N. 1.180/73 do INST. NAC. de COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA.

Assunto — Informa que o Sr. Waldene Batista de Carvalho não é servidor do INCRA e nem consta dos registros dos Proj. Integrados de Colonização da Transamazônica haver trabalhado como motorista.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 12.000/66 do Inst. Nacional de Previdência Social

Assunto — Estamos remetendo o proc. contendo as NRDV n. 00025, 00388/90/68 e 01801/02/68.

Despacho — Junte-se este ofício aos autos, ficando seu anexo em apenso.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Paulo Pinto da Silva.

Despachos — A. Conclusos. Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. DFJ/DN/SN do Departamento Federal de Justiça

Assunto — Solicita seja comunicada a data em que foi entregue o certificado do naturalizando a Teruo Iregami.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1.3.1 — 196/73 do Juiz Federal Titular da 2a. Vara em Pernambuco.

Assunto — Carta Precatória Citatória n. 1.3.4 — 23/73 Despacho — A. Cumpra-se. Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Nestor Antero Jesus da Silveira.

Assunto — Requer se determine que seja processado a opção nos termos do FGTS.

Despacho — Não tomo conhecimento do contido nesta petição por faltar ao seu subscritor o "jus postulandi". Arquite-se.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira) move contra os seguintes: Construtora Crispim S/A., Amazon Foreign Languages Institute e Walfredo Pedro Vital.

Despacho — A. Cite-se.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos N. 3840 — Executivo Fiscal

Exequente — Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. José M. Rolo).

Executado — Ivo de Souza Viana.

Despacho — Sobre o cálculo diga o Exequente.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5181 — Executivo Fiscal

Exequente — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada — Econtábil Ltda

Despacho — Façam-se os

devidos recolhimentos, e entregue-se ao Executado o saldo que tem em seu favor.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto N. 5179 — Executivo Fiscal.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada — Econtábil Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4717 — Ação Penal.

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Luiz Gonzaga Vinagre (Adv. Dr. Christovam C. Gonçalves) Luiz Vieira dos Santos (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho — I — Conforme se vê a fls. 9, consta que Epaminondas de Oliveira Santos tem residência na rua Visconde de Ouro Preto, n. 51, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais. II — Vista ao representante do Ministério Público para dizer se insiste na desistência de tomada das declarações daquele cidadão.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5314 — Carta Precatória Deprecante — Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Deprecado — Juiz Federal Substituto.

Despacho — Remetam-se estes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2040 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — Manuel de Jesus

Pinto Moraes (Adv. Dr. Ruy

Barata).

Despacho — Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando o cancelamento da ficha.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5353 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Requerente — Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciado — Roberval Silva.

Despacho — Preliminarmente, extraiam-se cópias fotostáticas devidamente conferidas, das peças de fls. ns. 9/10, 11/12, 15/17, 20/21, 36/37-V, 42, 43, 59, 60, 103/105 e deste despacho para remessa à Polícia Federal, como requerido pelo representante do Ministério Público, a fim de ser instaurado inquérito para apuração da prática de tentativa de peculato (ou outro ilícito) por parte do sr. Roberval Silva, ex-Presidente do Grupo de Trabalho n. 8365 (RP), da Rede Ferroviária Federal S/A para extinção da Estrada de Ferro de Bragança, juntados os originais de fls. 38, 39, 106 e 107, ficando suas cópias nos presentes autos.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 26 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — José Vasconcelos Mourão (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho — Diga o representante do Ministério Público.

Belém, 16.05.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

(Ext. — Reg. n. 2014 — Dia 13.6.73).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
ATO N. 243, DE 5 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em

sessão ontem realizada e o que consta do Processo número TRT P—532/73, Concurso C-52,

RE S O L V E:
Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, Sonia Maria Calvanti da Silva, para exer-

cer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17.07.1972, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Publique-se, dê-se ciência e

cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 1771)

ATO N. 244, DE 5 DE JUNHO DE 1973
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

buições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão ontem realizada e o que consta do Processo número TRT P—533/73, Concurso C-53,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, Herculano Wanderlin da Silva Gibson, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17.7.1972, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 1771)

RESOLUÇÃO N. 811/73
Processo TRT P—532/73

Homologa o resultado geral do Concurso C-52, para provimento efetivo do cargo de carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela Lei 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Macapá — Amapá.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, apresentou o relatório das atividades da Comissão do Concurso C-52, para o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela Lei n. 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado naquela cidade;

Considerando que, quando o Concurso foi autorizado, pela Resolução n. 707/73, o foi para duas vagas e no entanto, através do Processo TRT P—337/73, foi permutada uma das vagas com a do Auxiliar Judiciário, símbolo

PJ-8, Clodoaldo Maia de Andrade, removido da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém para a de Macapá, pelo que o Concurso C-52, foi realizado para provimento de uma vaga do cargo de carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A;

Considerando que a realização do Concurso supra-mencionado obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que dos candidatos inscritos apenas um logrou aprovação: Sônia Maria Cavalcanti da Silva, com a média 63,5;

Considerando que não houve nenhum pedido de revisão de provas em tempo hábil;

Considerando que o Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá apresentou prestação de contas das despesas realizadas com o referido Concurso;

R E S O L V E:

Unanimemente, aprovar o referido relatório e homologar o resultado do Concurso C-52, para o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado em Macapá — Território Federal do Amapá, bem como a prestação de contas referente ao mesmo, e autorizar a nomeação da única candidata habilitada, Sônia Maria Cavalcanti da Silva, para o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração, nível 8A, criado pela Lei 5.794/72, para a vaga existente na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 4 de junho de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado
(G. Reg. n. 1771)

RESOLUÇÃO N. 812/73
Processo TRT P—533/73

Homologa o resultado geral do Concurso C-53, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, nível 13, criado pela Lei 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para exercício em Macapá — Território Federal do Amapá.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, apresentou o relatório das atividades da Comissão do Concurso C-53, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, nível 13, criado pela Lei n. 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado naquela cidade;

Considerando que a Resolução n. 707/73, autorizou a realização do Concurso C-53, em Macapá, para provimento de uma vaga do cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria, nível 13;

Considerando que a realização do referido Concurso obedeceu a todos os requisitos legais;

Considerando que dos candidatos inscritos dois lograram aprovação e que o primeiro classificado foi Herculano Wanderlin da Silva Gibson com a média—52,25;

Considerando que não houve nenhum pedido de revisão de provas em tempo hábil;

Considerando que o Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá apresentou prestação de contas das despesas realizadas com referido Concurso;

R E S O L V E:

Unanimemente, I — Aprovar o referido relatório e homologar o resultado do Concurso C-53, para o cargo iso-

lado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria nível 13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, realizado em Macapá — Território Federal do Amapá, bem como a prestação de contas referente ao mesmo; II — Autorizar a nomeação do primeiro classificado, Herculano Wanderlin da Silva Gibson, para o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Portaria nível 13, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, para a vaga existente na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 4 de junho de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juíza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. Reg. n. 1771)

PORTARIA N. 143 DE 10
DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a decisão unânime do E. TRT em sessão de ontem,

R E S O L V E:

I — Dispensar, a pedido, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, Dr. José Marques Soares da Silva, da função de membro da Comissão do Concurso C-50, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Região, para a qual fora designado pela Portaria n. 298/72, de 15 de dezembro de 1972.

II — Designar o Exmo. Sr. Juiz Togado, Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, para os aludidos encargos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 1127)

PORTARIA N. 144 DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço,

R E S O L V E

Conceder sete (7) dias de trânsito de 18 a 24 de abril corrente, a Olga Juracy Johnson, para viajar com destino a Porto Velho, a fim de assumir a Chefia da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade no próximo dia 25, e passagem aérea no trecho Manaus — Porto Velho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 1127)

PORTARIA N. 145 DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço,

R E S O L V E

Conceder cinco (5) dias de trânsito de 18 a 22 de abril corrente, a Alvaro Gonçalves Amorim, Chefe de Secretaria 5-C para viajar com destino a Itacoatiara, a fim de assumir a Chefia da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade no próximo dia 23, e passagem aérea no trecho Belém—Itacoatiara.

Publique-se; dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 1127)

PORTARIA N. 146 DE 11 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—311/73,

R E S O L V E

I — Colocar à disposição

da Secretaria Geral deste Tribunal, a partir de 1 do corrente, o Auxiliar de Portaria, PJ-12, João Araújo Chaves, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Campanema, até o término de seu curso universitário;

II — Determinar que a oportunidade das férias escolares do servidor, o mesmo tenha exercício na JCJ de Campanema.

III — Determinar, ainda, que suas férias regulamentares sejam obrigatoriamente gozadas, no período em que estiver à disposição deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 1126)

PORTARIA N. 147 DE 11 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão desta data e o que consta da Resolução n. 749/73.

R E S O L V E

I — Designar os Exmos.

Srs. Juizes Drs. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Benedicto Cruz Lyra e Donald Percy Jafía Y Montenegro, respectivamente, Presidentes das MM. Primeira, Segunda e Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, para ministrarem um Curso de Direito, aos servidores de carreira nas mesmas lotadas.

II — Inscrever "ex-officio" Evelyn de Mello Rosas e Ovídio Rodrigues Coelho, funcionários nomeados como Auxiliar de Administração, nível 8-A, na forma do art. 2o. da Lei 5.794, de 17.07.72, e atuais ocupantes do nível 10-B da mesma carreira, lotados e com exercício na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, valendo a classificação que os mesmos vieram a obter, para a aferição do merecimento à promoção para Oficial de Administração, nível 12-A.

III — Facultar frequência ao Curso de Direito em questão, aos demais funcionários

de carreira sediados em Manaus, valendo o aproveitamento para o boletim de merecimento, no item "aperfeiçoamento funcional".

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

PORTARIA N. 148 DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E

Determinar que, a partir de quarta-feira, dia 18 do corrente, os Juizes Substitutos abaixo mencionados passem a estagiar nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, de acordo com a seguinte distribuição, até ulterior deliberação:

1a. JCJ de Belém — Juiza Dra. Eunice de Souza Botelho;

2a. JCJ de Belém — Juiza Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna;

3a. JCJ de Belém — Juiza Maria Adelaide Sento-Sé Gravata;

4a. JCJ de Belém — Juiz Dr. Raimundo das Chagas,

5a. JCJ de Belém — Juiz Dr. Hermes Afonso Tupinambás Neto;

6a. JCJ de Belém — Juiz Dr. Lóris Rocha Pereira

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 1165)

PORTARIA N. 149 DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—353/73;

R E S O L V E

Fixar o período de 02 de maio a 02 de julho do corrente ano, a fim de que a Oficiala Judiciária, símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, goze o segundo bimestre da licença

especial referente ao decênio 1954/64, nos termos do artigo 116 Lei 1.711/52 e na forma das alíneas b" e "c" do artigo 8o. do Decreto número 38.204, de 03.11.55, que regulamentou a mesma licença

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 1166)

PORTARIA N. 150 DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E

Remover, a partir de amanhã, dia 17, da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para a Seção do Pessoal do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a Auxiliar de Administração, nível 10-B, Maria Virginia Banhos e Souza, enquanto a Oficiala Judiciária, PJ-5, Arlete Bentes Lima estiver servindo na Chefia do Protocolo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

PORTARIA N. 151 DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E

Lotar a partir desta data Raimundo Nonato Brasil Freire, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 1166)

PORTARIA N. 152 DE 17 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse

do serviço.

RESOLVE:

Manter os efeitos da Portaria número 94, de 12 de março último, determinando que Margarida Maria da Silva Toutonge, Chefe da Seção Financeira, símbolo PJ-3, substitua o Diretor do Serviço Administrativo, símbolo PJ-2, até 10 de maio do corrente ano.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 1166)

3. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de julho de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Raimundo Brito Alves, contra Estaleiro São Raimundo no processo n. 3a.JCJ—66/73, e que é o seguinte:

Um terreno localizado à Rua Siqueira Mendes, coletado sob o n. 1.096, possuindo as seguintes metragens, 80 metros de frente por 33 metros de fundos, possuindo uma área de 2.640 m². possuindo também edificação no referido terreno, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de junho de 1973. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, datilografei.

E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho
(G. Reg. n. 1754)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de julho de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Antônio J. de Carvalho e outros contra Vidros Industriais do Pará S. A. no processo número 546/72, 218 e 222/73 e que são os seguintes:

Um torno marca "FREZANATAL", modelo n. NS65. Série 695, fabricado no ano de 1971, cor verde, elétrica, fabricação de diversas peças, no estado, avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Dois compressores marca "WORTINGTON", possuindo os mesmos o seguinte tipo BDC, número de fabricação B1—02—8427 e B1—028428, ambos se apresentam no estado, avaliados em Cr\$ 50.000,00 cada um.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de junho de 1973. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho
(G. Reg. n. 1755)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de julho de 1973, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Leonardo Braga de Carvalho, e outros Bralimpex Ltda. no processo n. 3a.JCJ—74, 40/73 e 918/72, e que são os seguintes:

Uma máquina de lixar, marca "LIXABRAS", dotado com um motor elétrico marca "GUOMAR", n. 22255, tipo A13325, no estado, avaliada em Cr\$ 3.500,00, (três mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de junho de 1973. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho
(G. Reg. n. 1756)

4. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Ivo Ferrari, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer a entrega do bem sob a sua guarda e responsabilidade,

de, sob pena de ser havido depositário infiel e decretada sua prisão com imediato recolhimento ao Presídio São José

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo Nonato B. Freire, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 1751)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de julho de 1973, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Florencio Souza Monteiro e outros, contra F. L. de Souza, bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes e que são os seguintes:

Um terreno localizado à Rodovia Artur Bernardes, lotado sob o n. 1.443, com 73 metros de frente por 120 metros de fundos, sendo que no mesmo estão as instalações do Estaleiro Marfil, para quem o referido terreno encontra-se arrendado.

Valor atribuído Cr\$ 150.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de junho de 1973. Eu, Raimundo N. Brasil Freire, datilografei. E eu, Jace-

mir Fernandes Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevo.
Rider Nogueira de Brito
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada Izabel Carvalho Raulino a qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar na Secretaria da 4a. JCJ de Belém, no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.007,26 (seis mil sete cruzeiros e vinte e seis centavos), correspondente ao principal e as custas devidos nos termos da Sentença prolatada pela 4a. JCJ de Belém, no Processo n. 513/73, em audiência de 31.01.73: "Resolve a MM. 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar a reclamatória procedente, em parte, e condenar a reclamada Izabel de Carva-

lho Raulino a pagar ao reclamante Raimundo Tadeu Cordovil Costa, Cr\$ 80,00 de aviso prévio, Cr\$ 125,00 de gratificação de Natal de 1971, Cr\$ 175,00 de gratificação de Natal de 1972, Cr\$ 150,00 de férias simples de 1971/72, e Cr\$ 1.966,25 de horas extras, Cr\$ 1.878,00 de adicional noturno, e Cr\$ 570,00 de repouso remunerado, totalizando estas parcelas Cr\$ 4.944,25 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), além dos depósitos do FGTS, cujo montante será calculado pela Secretaria, tão logo esta decisão seja transitada em julgado. Nas mesmas condições a Secretaria anotará a carteira de trabalho do reclamante durante o período reconhecido na fundamentação. A reclamada fica absolvida das demais parcelas, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, no total de Cr\$ 178,30 calculadas sobre o valor da condenação que para este efeito se arbitra em Cr\$ 5.200,00.... "Correção Monetária na forma da Lei".

RESUMO: Valor da sentença	Cr\$ 5.217,42	
Correção monetária	591,37	Cr\$ 5.808,97
Custas reajustadas	190,47	
Custas da citação	8,00	198,47
Total a ser Depositado .		6.007,26

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e três. Eu, Evarista de La-Roque Coelho, Of. Jud. datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO
CONCURSO C-50 PARA JUIZ
DO TRABALHO SUBSTITUTO DA OITAVA REGIÃO
Faço público, para conheci-

mento de quem interessar possa, que a Comissão do Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, em reunião do dia 5 de junho de 1973, nos termos das INSTRUÇÕES respectivas, aprovou a inscrição ao mesmo Concurso, dos seguintes candidatos:

- 1—Lelio Railson Dias de Alcântara
- 2—Carlos Jares de Souza
- 3—Maria Carlusa Leal
- 4—José Roberto Barreto Fava
- 5—José Roberto da Silva
- 6—Antônio Soares Araújo

- 7—Berenice Araújo Loureiro
- 8—Sulamita Augusta da Silva
- 9—Ronildo Martins Barreto
- 10—Manoel Lauro Volkmer de Castilho
- 11—Antonino Edson Botelho Cordovil
- 12—Leovegildo Tavares da Silva Filho
- 13—João Carlos Simões Pires
- 14—Adauto Cerqueira Santos
- 15—Carlos Balbino Torres Potiguar
- 16—Luiz Martins de Aragão
- 17—Cesar Augusto Batista de Carvalho
- 18—Pedro Coutinho de Almeida
- 19—Alice Cavalcante de Souza
- 20—Jacemir Fernandes de Almeida
- 21—Ana Margarida Hildegard Gonçalves Langanke
- 22—Vicente Reis de Queiroz
- 23—Vânia Alcântara Pessoa
- 24—Vicente José Malheiros da Fonseca
- 25—Nelson Alves Cunha
- 26—Nezilda de Melo Bentes
- 27—Nelson Alves Chaves
- 28—Zilah Maria Fadul Soares
- 29—Benjamim Lisboa Rayol
- 30—Nortemires Moraes dos Santos
- 31—Calistrato Alves de Mattos
- 32—Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
- 33—Antônio Carlos Porto de Oliveira Folha
- 34—Maria Estela Aragão
- 35—Lizete de Almeida Castro
- 36—João Sergio Câmara Moreira
- 37—Maria Luiza Negreiros
- 38—Anamaria Chaves Stilianidi
- 39—Américo Bedê de Souza
- 40—Alberto Ivo Coelho
- 41—José Lancry
- 42—Carlos Fernandes de Souza Gonçalves
- 43—Newton José Barbosa de Lima
- 44—Sebastião Hordonho de Oliveira
- 45—Carlos Gomes
- 46—Iêda Lúcia do Santos Rebelo
- 47—Edilson Oliveira e Silva
- 48—Damares Rodrigues de Souza Gonçalves
- 49—Marlene Rodrigues Lúcio
- 50—Beatriz Dias Fernandes
- 51—Huascar Moreira Pinto
- 52—Gladys Margaret Skeete
- 53—Affonso Pinto da Silva
- 54—Risonete Botelho Patelo
- 55—José Aguiar Barroso
- 56—Heliana Maria Feitosa
- 57—Celso Washington Mello
- 58—Engracia de Araújo Ferreira
- 59—Ruth Zeferina Pamplona Valle
- 60—Zurita Ruth Monteiro Reis
- 61—Climenie Bernardette de Araújo Pontes
- 62—Herbert Tadeu Pereira de Matos
- 63—Maria Amalia Queiroz de Souza

64—Shirley de Lima

65—Laurival Ribeiro da Silva
Filho

Belém, 5 de junho de 1973

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão do
Concurso

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da Comissão do
ConcursoCONCURSO C-50, PARA PRO-
VIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DO TRABALHO SUBS-
TITUTO DA 8a. REGIÃO

A V I S O

Faço público, para conhe-
cimento de quem interessar
possa que a Comissão do
Concurso para provimento
de cargos de Juiz do Traba-
lho Substituto da 8a. Região,
em reunião de 5 de junho
corrente, nos termos das Ins-
tuições respectivas, aprovou
o seguinte calendário para a
realização das provas de tí-
tulos, escritas e início das
provas orais do mesmo con-
curso:

Dia 7 de agosto de 1973 às
14:00 horas — Julgamento
dos títulos.

Dia 14 de agosto de 1973
às 8:00 horas — Prova escri-
ta de Direito do Trabalho e
Direito Processual Civil e do
Trabalho.

Dia 21 de agosto de 1973
às 8:00 horas — Prova es-
crita de caráter prático.

Dia 28 de agosto de 1973
às 8:00 horas — Prova escri-
ta de Direito Constitucional

Dia 4 de setembro de 1973
às 8:00 horas — Prova es-
crita de Direito Administra-
tivo.

Dia 11 de setembro de 1973
às 8:00 horas — Prova escri-
ta de Direito Civil.

Dia 18 de setembro de 1973
às 8:00 horas — Prova escri-
ta de 1971, Cr\$ 175,00 de gratifica-
ta de Direito Comercial.

Dia 24 de setembro de 1973
às 8:00 horas — Sorteio dos
pontos para as provas orais
relativas aos candidatos que
as prestarão no dia 25 de se-
tembro de 1973.

Dia 25 de setembro de 1973
às 8:00 horas — Início das
provas orais e sorteio dos
pontos para as provas orais
relativas aos candidatos que
as prestarão no dia imediato,
seguindo-se nessa ordem até
final.

Todas as provas e demais
atos públicos do Concurso
serão realizados na sede do
Tribunal Regional do Traba-
lho da Oitava Região, à Tra-
vessa D. Pedro I, n. 750, na
cidade de Belém, Estado do
Pará.

Belém, 5 de junho de 1973.

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão
do Concurso

V I S T O:

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da Comissão
do Concurso

(G. Reg. n. 1752)

RESOLUÇÃO N. 799/73

Processo TRT SMO—54/73

Dispensa licitação, na
forma do art. 126, § 2o.,
alínea "d", do Dec. Lei n.
200/67.

O Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região, no
uso de suas atribuições le-
gais, e

Considerando o que consta
do Processo TRT SMO—
54/73,

R E S O L V E:

Unanimemente, dispensar
licitação, nos termos do art.

126, § 2o., alínea "d", do De-
creto-Lei n. 200/67, na parte
pertinente ao material que
necessita de dispensa de li-
citação para sua aquisição da
DISTAC — Distribuidora de
Ar Condicionado Ltda.

Sala de audiências do E.
TRT da 8a. Região, Belém, 28
de maio de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz PresidenteJosé Marques Soares da Silva
Juiz Vice-PresidenteRaul Sento-Sé Gravatá
Juiz TogadoSemíramis Arnaud Ferreira
Juiza ConvocadaExpedito Lobato Fernandez
Juiz ClassistaFrancisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 1753)

RESOLUÇÃO N. 800/73

Processo TRT SMO 67/73

Dispensa licitação, na
forma do art. 126, § 2o.,
alínea "d", do Dec. Lei n.
200/67.

O Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região, no
uso de suas atribuições le-
gais, e

Considerando o que consta
do Processo TRT SMO—67/73,

R E S O L V E:

Unanimemente, dispensar a
licitação para que sejam ad-
quiridas da DISTAC — Dis-
tribuidora de Ar Condiciona-
do Ltda. duas máquinas de
franquear correspondência,
marca PITNEY COWES, mo-
delo 6300, ao preço unitário
de Cr\$ 8.000,00, nos termos
do Art. 126, § 2o., alínea "d",
do Decreto-Lei n. 200, de 25
de fevereiro de 1967.

Sala de audiências do E.
TRT da 8a. Região, Belém, 28
de maio de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz PresidenteJosé Marques Soares da Silva
Juiz Vice-PresidenteRaul Sento-Sé Gravatá
Juiz TogadoSemíramis Arnaud Ferreira
Juiza ConvocadaExpedito Lobato Fernandez
Juiz ClassistaFrancisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 1753)

RESOLUÇÃO N. 801/73

Processo TRT SMO—29/73

Dispensa licitação, na
forma do art. 126, § 2o.,
alínea "d", do Dec. Lei n.
200/67.

O Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região, no
uso de suas atribuições le-
gais, e

Considerando o que consta
do Processo TRT SMO—29/73,

R E S O L V E:

Unanimemente, dispensar a
licitação para aquisição de
fichários KARDEX e FIEL
para atender a organização
da Biblioteca "JUIZ CASSIO
VASCONCELOS", da DISTAC
— Distribuidora de Ar Con-
dicionado Ltda., nos termos
do art. 126, § 2o., alínea "d",
do Decreto-Lei n. 200/67.

Sala de audiências do E.
TRT da 8a. Região, Belém, 28
de maio de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz PresidenteJosé Marques Soares da Silva
Juiz Vice-PresidenteRaul Sento-Sé Gravatá
Juiz TogadoSemíramis Arnaud Ferreira
Juiza ConvocadaExpedito Lobato Fernandez
Juiz ClassistaFrancisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 1753)

Boletim Eleitoral

26 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1973

NUM. 2.767

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 899

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista da decisão desta Corte, em sessão do dia 06 do corrente mês,

RESOLVE:

Nomear Preparadores Eleitorais do Município de Paragominas, pertencentes a 11a. Zona (Guamá) os seguintes eleitores: Hilda Souza Pereira, para a sede do termo de Paragominas em substituição a Aurita Peixoto de Souza;

Alfredo Alves de Souza, para o lugar Pirilá;

Cirilo Carlos Costa, para o lugar Ligação;

Euzébio Maria Alves, para o lugar Itinga.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de junho de 1973.

ANTONIO KOURY — Presidente.

(G. — Reg. n. 1782)

ATO N. 900

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder ao Sr. Plínio Alves da Silva Filho, Porteiro, símbolo PJ-8C do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, no pagamento de despesas miúdas, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento em vigor (Lei n. 5.754, de 3.12.71).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 08 de junho de 1973.

ANTONIO KOURY — Presidente.

(G. — Reg. n. 1783)

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 29a. ZONA

EDITAL N. 172/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo DEFEIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Ferreira Virgolino, inscrito sob o n. 7.290, lotado na 25a. Seção;

Pedro Alcântara Tavares, inscrito sob o n. 11.413, lotado na 33a. Seção;

Maria Alaide Pereira Ferreira inscrita sob o n. 50.714, lotada na 54a. Seção;

Rubens Jesus de Oliveira, inscrito sob o n. 29.775, lotado na 89a. Seção;

João Luiz Moreira Rego, inscrito sob o n. 54.541, lotado na 120a. Seção;

Paulo Henrique Moura Wanzeller, inscrito sob o n. 70.275, lotado na 191a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 04 de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1734)

EDITAL N. 173/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação

legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DEFEIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Luiz Willians Santiago de Amorim, inscrito sob o n. 53.501, lotado na 103a. Seção;

Antonio dos Anjos Gomes, inscrito sob o n. 18.713, lotado na 55a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 05 de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1762)

EDITAL N. 174/73

Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores José Henrique Lima Guimarães, portador do Título Eleitoral n. 119.436, da 3a. Zona da Guaraná; Manoel Francisco Moura Serra, portador do Título Eleitoral n. 1.135, da 3a. Zona de Mazagão — Ter. Fed. do Amapá e Vilma Barros Kanzaki, portadora do Título Eleitoral da 39a. Zona de Tomé Agui — Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que

será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 05 de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1762)

EDITAL N. 175/73

Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Antonio Pereira de Lima, portador do Título Eleitoral da Zona de João Pessoa — Paraíba, solicitou a transferência de seu Título Eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 06 de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1784)

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1973

27

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 2.330 — DE
31 DE MAIO DE 1973

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do funcionário Raimundo Augusto Peres, Auxiliar de Controle Externo — Nível 3, deste Tribunal, de 10. a 30 de junho, para 10. a 30 de julho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1973.

EMILIO MARTINS — Presidente em exercício.

(G. — Reg. n. 1788)

PORTARIA N. 2.331 — DE 05
DE JUNHO DE 1973

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 5.305, de 16. de junho de 1973.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Martha Helena Ferreira Barata, Escriturária Documentarista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 10.05.1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

EMILIO MARTINS — Presidente em exercício.

(G. — Reg. n. 1788)

PORTARIA N. 2.332 — DE 05
DE JUNHO DE 1973

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 5.306, de 10. de junho de 1973.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Dérbia Silva dos Santos, Servente deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 09 de maio de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

EMILIO MARTINS — Presidente em exercício.

(G. — Reg. n. 1788)

PORTARIA N. 2.333 — DE 05
DE JUNHO DE 1973

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista

a Resolução n. 5.304, de 10. de junho de 1973.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Edson Miguel da Costa Alves, Escriturário deste Tribunal, oito (08) dias de licença nojo, de conformidade com o art. 85, item III da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 18 de maio de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

EMILIO MARTINS — Presidente em exercício.

(G. — Reg. n. 1788)

RESOLUÇÃO N. 5.299

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de maio de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais, das Declarações de Bens, apresentadas pelos Srs.:

✓ Ricardo Borges Filho — Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Lydia Dias Fernandes — Corregedora Geral da Justiça.

Miguel Carvalho Canto — Vereador à Câmara Municipal de Óbidos;

Adir Ferreira Vaz — Vereador à Câmara Municipal de Óbidos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1973.

Emílio Martins

Presidente em exercício

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rego

José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 1788)

RESOLUÇÃO N. 5.300

(Processo n. 25.862)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de junho de 1973.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

Cuida o processo do pedido de cadastramento a este Tribunal, de um contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Benevides e o cidadão Antonio Ferreira Alves, o qual se obriga a prestar os serviços de Zelador do Cemitério, lotado no povoado de Talassui, naquele Município.

Face a diversas irregularidades verificadas a quando do exame processual, na D-6, diligenciou a Presidência do Tribunal junto ao Prefeito de Benevides, nos seguintes termos:

“Para instruir o Processo n. 25.862, referente ao cadastramento do Termo de contrato de Locação de Trabalho, celebrado entre essa Prefeitura e o sr. Antonio Ferreira Alves,

solicito a Vossa Excelência providências no sentido de atender aos seguintes itens, constantes da Resolução n. 3.039, deste Tribunal:

5º) Informar a verba que dará cobertura aos gastos correspondentes, declarando-a desde logo empenhada;

6º) Anexar uma via do empenho relativo ao contrato, atestando a existência de saldo na verba própria para dar cobertura aos gastos decorrentes do mesmo;

11º) Ser transcrito em livro próprio da repartição a que interessa o contrato. O item 5º deverá ser feito mediante Termo Aditivo ao texto originário do Contrato.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Não tendo sido atendida, a Presidência, reiterou à 9 e 27 de março do corrente, o pedido de informações objeto de seu ofício de 30 de janeiro p.p.

Ainda sem resposta, a Presidência, a 26.4.73, encaminhou o processo a exame e parecer da Procuradoria do Ministério Público que assim se manifestou a 04 de maio seguinte:

"O presente contrato apresenta diversas irregularidades, vinculadas a aspectos "essenciais" da conformação jurídica do ato contratual no âmbito da Administração Pública. Embora reiteradamente solicitado a que sanasse as irregularidades, o sr. Prefeito nenhuma providência tomou. Por outro lado, novas informações seriam necessárias, a fim de se apurar a conformação do ato contratual ao ... AC-52. Tais informações, entanto, face ao descaso apresentado pelo sr. Prefeito, dificilmente seriam enviadas a esse Egrégio Tribunal. Nessas circunstâncias, opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado".

A 03 de maio deu entrada, no

Tribunal, o expediente do Prefeito de Benevides respondendo os reiterados ofícios da Presidência do Tribunal e dizendo ter sido revogado o contrato objeto deste processo, disso fazendo prova com a juntada do Decreto executivo de n. 09/73 de 28.02.73.

Face a este procedimento, reexaminando o assunto, a Procuradoria opinou pela juntada do processo àquele de prestação de contas para manifestação do Tribunal na apreciação das referidas contas, uma vez que o vínculo contratual existiu no decorrer dos meses de janeiro e fevereiro, com o que estamos de pleno acordo.

RESOLVE:—

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo n. 25.862, referente ao cadastramento do Contrato de Locação de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Benevides e o sr. Antonio Ferreira Alves, para prestar serviços de Zelador de Cemitério, no povoado de Taiassui, ao processo de prestação de contas daquela Municipalidade para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Subprocurador

(G. — Reg. n. 1788)

ACÓRDÃO N. 8.580

(Processo n. 26.197)

Requerente:— Raimundo Fernandes Valente, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Baião.

Relator:— Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Fernandes Valente, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Baião, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 29.278,45 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 23.793,51 (vinte e três mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e hum centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 5.484,94 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Contas e au-

torizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Raimundo Fernandes Valente, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Baião, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 23.793,51 (vinte e três mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e hum centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 5.484,94 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de maio de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Subprocurador

(G. — Reg. n. 1667)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo
da Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 6,00